



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, segunda-feira 26 de outubro de 1992

ANO XVII Nº 217

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....1

CASA MILITAR.....2

SECRETARIA DE GOVERNO.....2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO...2

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....3

SECRETARIA DE TRANSPORTES.....3

SECRETARIA DE AGRICULTURA.....3

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....3

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E

COMUNICAÇÃO SOCIAL.....4

PROCURADORIA GERAL.....4

CÂMARA LEGISLATIVA.....4

TRIBUNAL DE CONTAS.....5

AVULSOS.....5

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....9

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....9

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 338 DE 23 DE OUTUBRO DE 1992
Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o limite de Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E RU SANCIONA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 1992 (Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991), até o limite de Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 23 de outubro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CONTAS REPERCUSSÃO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No. 338 de 23 de outubro de 1.992				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
01000	CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01001	CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01002	LEGISLATIVO		12.000.000	12.000.000	
01003	PROCESSO LEGISLATIVO		12.000.000	12.000.000	
01004	ACAO LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01005	MANUTENCAO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01006	GRUPO DE DESPESA :				
01007	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01008	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01009	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01010	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01011	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01012	GRUPO DE DESPESA :				
01013	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01014	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01015	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01016	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01017	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01018	GRUPO DE DESPESA :				
01019	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01020	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01021	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01022	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01023	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01024	GRUPO DE DESPESA :				
01025	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01026	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01027	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01028	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01029	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01030	GRUPO DE DESPESA :				
01031	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01032	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01033	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01034	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01035	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01036	GRUPO DE DESPESA :				
01037	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01038	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01039	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01040	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01041	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01042	GRUPO DE DESPESA :				
01043	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01044	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01045	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01046	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01047	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01048	GRUPO DE DESPESA :				
01049	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01050	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01051	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01052	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01053	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01054	GRUPO DE DESPESA :				
01055	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01056	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01057	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01058	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01059	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01060	GRUPO DE DESPESA :				
01061	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01062	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01063	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01064	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01065	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01066	GRUPO DE DESPESA :				
01067	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01068	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01069	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01070	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01071	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01072	GRUPO DE DESPESA :				
01073	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01074	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01075	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01076	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01077	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01078	GRUPO DE DESPESA :				
01079	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01080	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01081	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01082	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01083	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01084	GRUPO DE DESPESA :				
01085	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01086	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01087	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01088	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01089	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01090	GRUPO DE DESPESA :				
01091	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01092	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01093	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01094	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01095	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01096	GRUPO DE DESPESA :				
01097	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01098	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01099	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01100	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01101	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01102	GRUPO DE DESPESA :				
01103	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01104	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01105	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01106	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01107	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01108	GRUPO DE DESPESA :				
01109	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01110	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01111	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01112	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01113	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01114	GRUPO DE DESPESA :				
01115	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01116	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01117	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01118	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01119	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01120	GRUPO DE DESPESA :				
01121	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01122	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01123	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01124	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01125	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01126	GRUPO DE DESPESA :				
01127	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01128	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01129	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01130	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01131	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01132	GRUPO DE DESPESA :				
01133	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01134	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01135	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01136	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01137	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01138	GRUPO DE DESPESA :				
01139	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01140	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01141	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01142	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01143	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01144	GRUPO DE DESPESA :				
01145	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01146	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01147	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01148	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01149	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01150	GRUPO DE DESPESA :				
01151	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01152	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01153	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01154	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01155	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01156	GRUPO DE DESPESA :				
01157	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01158	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01159	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01160	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01161	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01162	GRUPO DE DESPESA :				
01163	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01164	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01165	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01166	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01167	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01168	GRUPO DE DESPESA :				
01169	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01170	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01171	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01172	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01173	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01174	GRUPO DE DESPESA :				
01175	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01176	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01177	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01178	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01179	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01180	GRUPO DE DESPESA :				
01181	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01182	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01183	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01184	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01185	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01186	GRUPO DE DESPESA :				
01187	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01188	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01189	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01190	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01191	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA		12.000.000	12.000.000	
01192	GRUPO DE DESPESA :				
01193	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000.000	12.000.000	
01194	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	12.000.000	
01195	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	
01196	INVESTIMENTOS		12.000.000	12.000.000	

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 556/SEFP, DE 23 DE OUTUBRO DE 1992
Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária de outubro de 1992.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 199 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação do art. 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

1 - A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária, no período de 26 a 29 de outubro de 1992, será a seguinte:

- a) 26 de outubro Cr\$ 930.944,88
- b) 27 de outubro Cr\$ 944.481,88
- c) 28 de outubro Cr\$ 950.079,43
- d) 29 de outubro Cr\$ 959.729,93

11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do art. 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 14.12.91, considerando o art. 8º, inciso III da Lei nº 8.112/90 e o constante do O.R. nº 371/92-DPE, de 21 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Nomear para exercerem o Cargo de Professor Níveis 1, 2 e 3, Classe Única, Padrão 1, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e para o Cargo de Auxiliar de Educação, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, os candidatos habilitados em Concursos Públicos constantes do Anexo a esta Instrução.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Diretor Executivo

ANEXO A INSTRUÇÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 1992.
NOMEAÇÕES

Nome	Cargo	Nível	Classe	Padrão	Disciplina/ Especialidade
MARLY APARECIDA GUIMARÃES	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
CRISTIANE FABRÍCIA DE ALCÂNTARA	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ANANIAS MACHADO DE SOUSA BRITO	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
BEATRIZ MENDES DE SOUSA QUINTO	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
INEZ HONÓRIO TOLBERTINO	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA DE LOURDES SILVA	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA VAGNA DE SOUZA	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ALDINEIA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
SUELIA GOMES MOURA	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
AUREA LUSTOSA PIRES COLOMBO	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
VIRGINIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ISABEL CRISTINA S. DE P. XAVIER	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ANNE EVELLIN MENDES BOTÃO	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
CRISTINE PELICANO DE AZEVEDO	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
EDNA BENTO GUERRA	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA CECÍLIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
PLÁVIA SIMONE SOUSA TORRES	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
POLIANA CAPITA G.B. DE OLIVEIRA	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
REGINALDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	PROFESSOR	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
JOELINO FERREIRA ARAÚJO	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	ED. ARTÍSTICA
ANDRÉ MACHADO LAPETA	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	ED. ARTÍSTICA
CLEIDE GOMES DA SILVA	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	AEL
ANTÔNIA DE MARIA SOARES LOPES	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	AEL
CARLOS ANTÔNIO MORAIS DA COSTA	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
FRIVAN DA SILVA RABELO	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
ANA CRISTINA REZENDE NOGUEIRA	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
MARIA DO AMPARO MENDES PAES	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
RITA DE CÁSSIA CAMPOS DOS REIS	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
VERÔNICA PORTACIO DA SILVA	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
RICARDO PEREIRA NUNES	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
RICARDO BORGES DE CAMPOS NETO	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	AAE
ADRIANA VARGAS PEREIRA	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	AAE
MÁRCIA MOURA GONÇALVES	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	INGLÊS
MARTA MOREIRA FORTINHEL	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	INGLÊS
CLEIDE ADRIANA SILVA	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	INGLÊS
WAGNER GOMES DA SILVA	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	PORTUGUÊS
SUELY AUGUSTA SANTOS C. GENRE	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	PORTUGUÊS
VÂNIA DE AQUINO SILVA	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	PORTUGUÊS
EDA CRISTINA ALVES RODRIGUES	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	PORTUGUÊS
MANUEL HENRIQUE DE ALMEIDA ROCHA	PROFESSOR	2	ÚNICA	01B	PORTUGUÊS
ANTÔNIO GILSON DE JESUS SANTOS	PROFESSOR	3	ÚNICA	01C	DIRET. E LEGISL.
SIDNEY FERREIRA BATALLIA	PROFESSOR	3	ÚNICA	01C	CONF. E CUSTOD.
WALDEWILSON INÁCIO DA COSTA	PROFESSOR	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
MARIA DAS GRACAS DE A. MUNIZ	PROFESSOR	3	ÚNICA	01C	ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ NETO DA SILVA	PROFESSOR	3	ÚNICA	01C	PROC. DE DADOS
LUCIANO S. CALDEIRA	PROFESSOR	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
SÔNIA APARECIDA LOBO	PROFESSOR	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA	PROFESSOR	3	ÚNICA	01C	TÉC. SECRETARIA
LÉCIA MARIA DUARTE L. DE SOUZA	PROFESSOR	3	ÚNICA	01C	INGLÊS
DAGMAR ROSA DA SILVA	PROFESSOR	3	ÚNICA	01C	INGLÊS
DEMISE BUSSINGUER B. DO VALE	PROFESSOR	3	ÚNICA	01C	INGLÊS
MARIANA PEREIRA XAVIER	PROFESSOR	3	ÚNICA	01C	INGLÊS
CRISTIANE DE MELO MADEIRA	PROFESSOR	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
VALDÉLIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
JOÃO CÉSAR JOST	PROFESSOR	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
TEREZINHA PEREIRA DA SILVA	AUX. EDUC.	-	ÚNICA	I	AG. CONS. LIMP.
MARIZETE NOGUEIRA DOS S. ANDRADE	AUX. EDUC.	-	ÚNICA	I	AG. CONS. LIMP.
MARTIALVA ANTÔNIA DE ALMEIDA	AUX. EDUC.	-	ÚNICA	I	AG. CONS. LIMP.
CONSTANTINA RIBEIRO DE MAGALHÃES	AUX. EDUC.	-	ÚNICA	I	AG. CONS. LIMP.
DIVA PEREIRA SILVA	AUX. EDUC.	-	ÚNICA	I	AG. CONS. LIMP.
GILSA PEREIRA AMBRÓSIO	AUX. EDUC.	-	ÚNICA	I	AG. CONS. LIMP.
MARIA HELENA DE SOUSA FERNANDES	AUX. EDUC.	-	ÚNICA	I	AG. CONS. LIMP.
MARIA DE FÁTIMA PIMENTEL DE SOUSA	AUX. EDUC.	-	ÚNICA	I	AG. CONS. LIMP.
TEREZINHA SOARES DOS REIS	AUX. EDUC.	-	ÚNICA	I	AG. CONS. LIMP.
MARIA DO CARMO RAMOS LOPES	AUX. EDUC.	-	ÚNICA	I	AG. CONS. LIMP.
ANA MARIA GALDINO DA COSTA	AUX. EDUC.	-	ÚNICA	I	AG. CONS. LIMP.
EDMIRGENS NÓBREGA GOMES BARBOSA	AUX. EDUC.	-	ÚNICA	I	AG. CONS. LIMP.
MARIA FIRMINO DE ASSIS	AUX. EDUC.	-	ÚNICA	I	AG. CONS. LIMP.

INSTRUÇÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do art. 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 14.12.91, considerando o art. 8º, inciso III da Lei nº 8.112/90 e o constante do O.R. nº 371/92-DPE, de 21 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Proceder a Ascensão Funcional para o Cargo de Professor Níveis 2 e 3, Classe Única, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, candidatos habilitados em Concursos Públicos constantes do Anexo a esta Instrução.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Diretor Executivo

ANEXO A INSTRUÇÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 1992.
ASCENSÃO FUNCIONAL

Nome	Matrícula	Cargo	Situação atual				Situação Nova			
			Disciplina	Rgido	N	C	Disciplina	Rgido	N	C
MARILIA MENDONÇA LOBO FILHO	467286	PROF. HISTÓR.	MG2V	2	U	18	HISTÓRIA	MG3V	3	U
ADRIANA OLIVEIRA DIAS	675024	PROF. ATIVID.	MG1Q	1	U	40	GEOGRF.	MG2Q	2	U
MILSON HUMBERTO SPRENGER	447781	PROF. ED. ART.	MG2V	2	U	23	ED. AR. PL.	MG3V	3	U
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	425745	PROF. HISTÓR.	MG2V-GT	2	U	30	HISTÓRIA	MG3V	3	U
EDNA MARIA DE MENEZES	625477	PROF. ATIVID.	MG1Q-GT	1	U	8F	HISTÓRIA	MG3Q	3	U
MARIA JOSÉ REZENDE DA SILVA	422096	PROF. HISTÓR.	MG2Q-GT	2	U	3F	HISTÓRIA	MG3Q	3	U
ANGELA MARIA MACEDO	450782	PROF. ATIVID.	MG1Q-GT	1	U	3F	HISTÓRIA	MG3Q	3	U
MARILEZ RODRIGUES COUTINHO	471445	PROF. ED. ART.	MG2V	2	U	18	ED. AR. PL.	MG3V	3	U
NEUSA MARIA ALVES	667269	PROF. ATIVID.	MG1Q	1	U	40	GEOGRF.	MG2Q	2	U

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 019, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

Altera o parágrafo III do artigo 52 do Regulamento do Serviço de Taxis do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27 de junho de 1975,

RESOLVE:

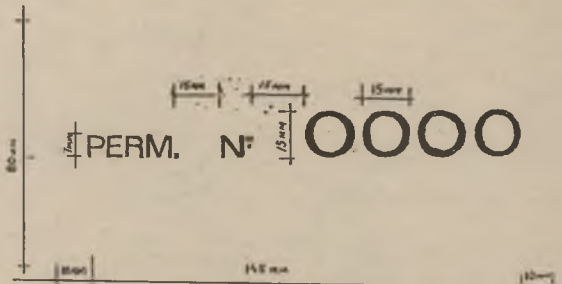
1. Alterar o parágrafo III do artigo 52 do Regulamento do Serviço de Taxis do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 019, de 21 de agosto de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - pintado, diretamente no painel, ou aplicado no porta-luvas, visível ao passageiro, os números da permissão com as dimensões fixadas no Anexo III deste Regulamento.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEWTON DE CASTRO

ANEXO III



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 011/90-ST, de 13 de junho de 1991 e tendo em vista o constante do Processo nº 030.010976/92,

RESOLVE:

Designar OSNEY MILHOMEM LOPES, matrícula nº 33.305-0, Técnico de Administração Pública, lotado na Divisão de Administração Geral da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, executor do contrato de assistência técnica e manutenção preventiva no sistema telefônico; composto de 1 (uma) central marca Duramatec e 39 (trinta e nove) ramais, firmado com a firma DIGITAL – TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 10/90, de 13 de junho de 1990 e tendo em vista o que preceitua o Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, DALVA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 31.313-0, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ÉLVIA ARAÚJO DE CASTRO, matrícula nº 31.023-9, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-05, da Divisão de administração Geral, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, no período de 19 de outubro a 17 de novembro de 1992.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

PROCESSO Nº: 030.014.440/91

INTERESSADO: VALÉRIA RETAMEIRO SILVA

ASSUNTO: INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.732/79

DESPACHO:

Com base nos elementos informativos constantes do presente processo, declaramos fazer jus a mais um adicional de 1/5 (um quinto), instituído pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, com as correspondentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 02.153 de 24 de julho de 1984, a funcionária VALÉRIA RETAMEIRO SILVA, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, matrícula nº 23.867-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

a) de 22.10.91 a 21.10.92 = 1/5 da Repres. Mensal do DFA-02

b) e de 22.10.92 em diante – 2/5 da Repres. Mensal do DFA-02

PROCESSO Nº 030.000.020/90

INTERESSADO: ELVIRA VIEIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.732/79

DESPACHO:

Com base nos elementos informativos constantes do presente processo, declaramos fazer jus a mais um adicional de 1/5 (um quinto), instituído pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, com as correspondentes alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 02.153, de 24 de julho de 1984, a funcionária ELVIRA VIEIRA DOS SANTOS, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, matrícula nº 21.359-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

a) de 23.10.88 a 22.10.89 = 1/5 da Repres. Mensal do DAS-02

b) de 23.10.89 a 22.10.90 = 2/5 da Repres. Mensal do DAS-02

c) de 23.10.90 a 22.10.91 = 3/5 da Repres. Mensal do DAS-02

d) de 23.10.91 a 22.10.92 = 4/5 da Repres. Mensal do DF-11

e) e de 23.10.92 em diante = 5/5 da Repres. Mensal do DF-11

Brasília, 23 de outubro de 1992

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ORDEN DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a" da Portaria nº 001/84-SAP, de 20 de setembro de 1984, e conforme disposto no artigo 17, da Lei nº 049, de outubro de 1989,

RESOLVE:

DESIGNAR LENA COSTA DA ROCHA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.038-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA EVA DAS DORES DE DEUS, matrícula nº 23.293-9, Chefe da Seção de Expediente do Gabinete, Código DFG-02, da Secretaria de Agricultura, por motivo de férias regulamentares no período de 13.10 à 01.11.92.

PEDRO IVAN GUIMARÃES ROGEDO

ORDEN DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a" da Portaria nº 001/84-SAP, de 20 de setembro de 1984, e conforme disposto no artigo 17, da Lei nº 049, de outubro de 1989,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação ao servidor SÉRGIO RODRIGUES ISAIAS, Analista de Administração Pública, matrícula nº 93.343-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, pelo encargo de Assessor de Gabinete desta Secretaria, a contar de 07.10.92.

PEDRO IVAN GUIMARÃES ROGEDO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1717/92, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de 03 (três) diárias à servidora LAURENE GOMES DE SOUZA, matr. 00.627-0 com destino ao Rio de Janeiro/RJ, no período de 26 a 28 de outubro do corrente ano, onde participará do Encontro Técnico de Especialização em Gestão da Qualidade/pegu.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "g", da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

RESOLVE:

Designar MARTA CÉLIA BEZERRA VALE, matrícula nº 42.935-X, Chefe do Núcleo de Documentos Convencionais da Gerência de Arquivo Permanente, para substituir no período de 18 a 22 de outubro de 1992, WALTER ALBUQUERQUE MELLO, Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, por motivo de viagem a serviço do titular.

GEDEAM CAMPELO NUNES

PROCESSO Nº: 040.000198/92
INTERESSADO: WAGNER PACHECO BARJA
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA

Autorizo a concessão de 02 (duas) diárias ao servidor WAGNER PACHECO BARJA, matrícula nº 30.259-7, Assessor da Coordenadoria de Programas de Museus, Código DFA-11, que viajará à cidade de São Paulo, no período de 22.10 a 23.10.92.

GEDEAM CAMPELO NUNES
Secretário-Adjunto

PROCURADORIA GERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª. SPR - DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.002.325/91-PARTES:DF/SCECS/SOSP X RATIO PROPAGANDA LTDA
OBJETO: Despesas com a divulgação da assinatura de ordens de serviço em Sobradinho, custos de locação de carro de som, cache de locutores de Rádio, produção de anúncio de Jornal, confecção de faixas e veiculação de anúncio em jornais e mensagens e Rádio, referente ao Programa Vida Melhor. VALOR Cr\$ 8.012.236,00 (oito milhões, doze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros) NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 000588/92, emitida em 28.08.92. Subelemento de Despesa: 34903400. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/90-SCS. PRAZO: Até 31.12.92. Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº 030.002.325/91-PARTES:DF/SCECS/SOSP X RATIO PROPAGANDA LTDA
OBJETO: Despesas com os serviços de Confecção de faixas e Isenção de anúncio em Jornal, relacionadas com Programa Vida Melhor - Urbanização. VALOR Cr\$ 6.059.790,00 (seis milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e noventa cruzeiros) NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 000650/92, emitida em 08.09.92. Subelemento de Despesa: 34903400. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/90-SCS. PRAZO: Até 31.12.92. Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº 030.002.325/91-PARTES:DF/SCECS/SOSP X RATIO PROPAGANDA LTDA
OBJETO: Despesas com a divulgação da assinatura de ordens de serviço nas Vilas Planalto e Varjão, relacionadas com o Programa Vida Melhor - Urbanização. VALOR Cr\$ 3.142.860,00 (três milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros). NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 000651/92, emitida em 08.09.92. Subelemento de Despesa: 34903400. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/90-SCS. PRAZO: Até 31.12.92. Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº 030.002.325/91-PARTES:DF/SCECS/SOSP X RATIO PROPAGANDA LTDA
OBJETO: Despesas com confecção de carimbos, contratação de recepcionista cache de locutores, locação de carro de som, confecção e faixas e veiculação em Rádio e Jornal. VALOR Cr\$ 15.617.040,00 (quinze milhões, seiscentos e dezessete mil e quarenta cruzeiros) NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 000681/92, emitida em 24.09.92. Subelemento de Despesa: 34903400. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/90-SCS. PRAZO: Até 31.12.92

PROCESSO Nº 030.002.325/91-PARTES:DF/SCECS/SOSP X RATIO PROPAGANDA LTDA
OBJETO: Despesas com locação de carro de som para divulgação do início dos trabalhos da Operação Limpeza e Conservação em Taguatinga, e confecção de faixas alusivas a posse do novo Administrador de Ceilândia. VALOR Cr\$ 2.622.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 000719/92, emitida em 05.10.92. Subelemento de Despesa: 34903400. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/90-SCS. PRAZO: Até 31.12.92. Termo Padrão nº 10/89

Brasília, 23 de outubro de 1992

frc/.

CÂMARA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 558, DE 1992

Autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, fundação pública vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, com sede e foro em Brasília-DF e que tem por finalidade estimular, apoiar e

promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, visando ao bem-estar da população, defesa do meio ambiente e progresso da ciência e tecnologia.

§ 1º - A Fundação reger-se-á por esta Lei, pela legislação complementar que lhe for aplicável e pelo seu estatuto e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 2º - Para consecução dos objetivos de que trata o "caput" deste artigo compete à FAPDF:

I - custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa, individuais ou institucionais, oficiais e particulares;

II - apoiar planos e programas que visem à formação e capacitação de recursos humanos na área de ciência e tecnologia;

III - promover o intercâmbio e a cooperação entre entidades públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica;

IV - apoiar a realização de eventos de natureza científica e tecnológica;

V - apoiar a difusão e transferência de resultados de pesquisas, bem como o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;

VI - contribuir para a realização de estudos que permitam a elaboração de planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal;

VII - fiscalizar a aplicação dos auxílios que venha a conceder, observando o estabelecimento nos projetos aprovados.

Art. 2º - A FAPDF conferirá prioridade ao atendimento de projetos de pesquisa voltados para o desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal, aos quais destinará pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos constantes de sua programação anual.

Parágrafo Único - Caso não haja projetos considerados relevantes sob este critério, os recursos poderão ser destinados a outros projetos.

Art. 3º - É vedado à Fundação:

I - criar órgãos próprios de pesquisa;
II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;
III - auxiliar atividades administrativas de instituições de pesquisas de ensino;
IV - dispendar mais de 5% (cinco por cento) de seu orçamento anual em atividades administrativas, incluindo salários, honorários e despesas com instalações físicas.

Art. 4º - Constituem patrimônio da Fundação:

I - bens móveis, imóveis, móveis e direitos a ela transferidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
II - recursos de heranças jacentes no Distrito Federal.

Art. 5º - Constituem receitas da Fundação:

I - dotações de, no mínimo, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) no seu primeiro ano de atuação, de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) no segundo ano e de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) a partir do terceiro ano, da receita orçamentária anual do Distrito Federal, repassada em duodécimos, mensalmente, no período de cada exercício;

II - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - recursos provenientes de ajustes, convênios ou acordos de cooperação técnico-financeira celebrados com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - rendas resultantes da exploração de seus bens;

V - outras receitas.

Parágrafo Único - As dotações e recursos destinados à Fundação serão geridos privativamente por ela mesma.

Art. 6º - A FAPDF é constituída dos seguintes órgãos:

I - Conselho Superior;
II - Conselho Diretor;
III - Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico.

Art. 7º - O Conselho Superior, de caráter deliberativo, será integrado pelo presidente da FAPDF, que o presidirá, e outros 12 (doze) membros, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, consoante os seguintes critérios:

I - 06 (seis) de sua livre escolha, entre pessoas de reconhecido conhecimento nas áreas científica e tecnológica;

II - 02 (dois) indicados por Universidades Públicas de maior volume de pesquisa e sediadas no Distrito Federal;

III - 01 (um) indicado por instituição de ensino superior privado com maior volume de pesquisa e sediada no Distrito Federal;

IV - 01 (um) indicado por instituição pública de pesquisa com maior atuação no Distrito Federal;

V - 01 (um) indicado pelas entidades patronais de grau superior do Distrito Federal;

VI - 01 (um) indicado por sociedade científica representativa de todas as áreas do conhecimento e reconhecida nacionalmente pela comunidade de ciência e tecnologia.

§ 1º - A função de Membro do Conselho não poderá ser exercida por período superior a 06 (seis) anos e não será remunerada.

§ 2º - Em caso de vacância, a substituição deverá ser imediata, por quem de direito.

Art. 8º - Compete ao Conselho Superior:

I - elaborar e modificar os estatutos da Fundação e submetê-los à aprovação do Governador do Distrito Federal;

II - elaborar e modificar seu Regimento bem como resolver os casos omissos;

III - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;

IV - deliberar sobre provimento e remuneração dos cargos administrativos da Fundação;

V - aprovar os programas de trabalho, orçamento e prestação de contas da Fundação.

Art. 9º - O Conselho Diretor é constituído de 03 (três) Diretores:

I - Diretor Presidente;
II - Diretor Administrativo;
III - Diretor Técnico-Científico.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente é de livre escolha do Governador, sendo os Diretores Administrativo e Técnico-Científico indicados pelo Conselho Superior.

Art. 10 - Compete ao Conselho Diretor:

I - propor a estrutura administrativa da Fundação;

II - propor o plano anual da Fundação ao Conselho Superior;

III - elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la ao Conselho Superior;

IV - acompanhar e fiscalizar o andamento de todos os projetos financiados pela FAPDF;

V - propor ao Conselho Superior o número de Consultores necessários ao funcionamento das Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico, bem como sua remuneração;

VI - elaborar relatório anual das atividades da Fundação e promover sua divulgação, após a aprovação do Conselho Superior.

Art. 11 - Compete ao Diretor Presidente da FAPDF, além de outras atribuições que lhe fixar o estatuto e o regimento:

I - representar a FAPDF, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário para este fim;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito ao voto de qualidade, além do voto comum;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - executar e fazer executar o programa de ação da FAPDF e as demais decisões do Conselho Superior;

V - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e Regimento da FAPDF.

Art. 12 - As Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico, dirigidas pelo Diretor Técnico-Científico, serão constituídas por especialistas de reconhecida competência científica, nomeados pelo Conselho Diretor, após aprovação do Conselho Superior.

§ 1º - Os Membros das Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico não terão vínculo empregatício com a FAPDF, sendo remunerados a título de consultoria.

§ 2º - As Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico serão representativas dos diversos setores de ciência e tecnologia e o número de membros por área dependerá dos serviços demandados.

Art. 13 - Compete às Câmaras de Assessoramento Técnico-científico:

I - analisar e propor ao Conselho Diretor a aprovação dos pedidos de apoio a projetos;

II - auxiliar o Conselho Superior sempre que solicitado.

Art. 14 - O repasse das dotações de que trata o inciso I, do artigo 5º, desta Lei, para a Fundação, terá início em 1993, sendo que os percentuais ali referidos serão revistos após o primeiro quinquênio de funcionamento da Entidade.

Art. 15 - O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa Projeto de Lei criando os cargos a que se refere o art. 9º desta Lei e estabelecendo as respectivas remunerações no prazo de 30 dias, a contar da sua publicação.

Art. 16 - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) ao Instituto de Ciência e Tecnologia, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para atender às despesas de instalação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

(Republishedo por haver saído com incorreção no original)

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 226, DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990 , e tendo em vista a habilitação em concurso público, realizado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDR, conforme se apresenta no Processo nº 2058/92, RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo como artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARCO ANTÔNIO LOPES DE MOURA, para exercer o cargo de Auxiliar de Administração Pública — Área de Portaria — Agente de Portaria, Classe Única, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, em vaga decorrente da ascensão de LUCILDA DA VEIGA.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2861

Aos 06 dias do mês de outubro de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e o Procurador Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de férias, a Conselheira MARLI VIANADEL PAPAÓPOLIS e, justificadamente, o Conselheiro-Substituto JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2860.

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que, de acordo com o art. 26, parágrafo único, do Regimento Interno e à vista de atestado médico, concedeu licença para tratamento de saúde ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por mais 10 (dez) dias, a contar da presente data, implicando a alteração do início das férias do mencionado Conselheiro, anteriormente marcado para o dia 06/10/92, conforme Ofício nº 007/92, para o dia 19 do corrente (Ofício nº 009/92) — continuam do convocado o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Em seguida, deu conhecimento ao Tribunal do Ofício nº 052/COMP-1N, de 06.10.92, pelo qual o Coordenador de Produção Industrial da Imprensa Nacional, Dr. NELSON JORGE MONAJAR, informa que a entrega dos trabalhos desta Corte correspondentes às Ordens de Serviços de nºs 127/92 - Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 1990, e 185/92 - Revista TCDF V. 17, está prevista para o dia 16 do mês em curso.

D U M A N E N T O S

PROCESSO Nº 6827/91 (apenso: Processo nº 4863/91 e anexos: 06 volumes) - Denúncia formulada pelo Deputado AGNELO QUEIROZ sobre indício de irregularidade na contratação da Fundação de Ensino Superior de Pernambuco - Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, para o estabelecimento e a execução de ajuste de cooperação técnica, visando à modernização, organização e desenvolvimento de diversas Secretarias de Estado do Distrito Federal (Convênio de nº 042/91-SEPLAN). Tendo havido empate na votação plenária de 24 de setembro último, fora adiada a decisão para que o Senhor Presidente pudesse proferir seu voto, na forma do art. 73 do Regimento Interno. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente, que acompanhou as conclusões do Relator, Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, decidiu: 1) considerar insatisfatórias as justificativas referentes à dispensa de licitação praticada na celebração do Convênio nº 42/91, firmado com a Fundação de Ensino Superior de Pernambuco; 11) determinar diligência para que o Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias: a) indique o responsável pela dispensa de licitação na celebração do Convênio nº 42/91 (antiga SEPLAN); b) jus

titifique a celebração do ajuste, tendo em conta a existência, à época, na então Secretaria de Planejamento, de unidade organizacional incumbida de desenvolver estudos e projetos equivalentes aos serviços contratados, e ainda nessa linha, justifique, também, a celebração do referido convênio, considerando a existência dos assinados com o Centro de Apoio à Média e Pequena Empresa do DF (CEAPE) e o Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa (SEBRAE) - Convênios de nºs 70/91 e 10/91, com objetivos análogos, e, princípio, de inferência, finalmente, se a última reforma administrativa implantada no DF, de corte dos estudos realizados pela FEA-DF.

PROCESSOS DISSOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 1608/91 (Relator: Conselheiro FREDERICO AUGUSTO LASTOS), de que pediu vista, em sessão anterior, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES (revisor). O processo trata da aposentadoria da servidora MARIA DAS NEVES SILVA ROLIM. - Após a manifestação do Revisor (fls. 29-33), discordante do posicionamento do Relator, que antecipeou seu voto, na forma do art. 55 do Regimento Interno (fls. 26-27), os autos foram devolvidos à Presidência para prosseguimento do julgamento ou outra medida que o caso enseje, em vista da ausência prolongada do digno Relator.

O Senhor Presidente deu continuidade à apreciação do Processo nº 4099/91 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pediu vista, em sessão anterior, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES (revisor). O processo trata de consulta formulada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil sobre a possibilidade de de admissão de pessoal temporário, sem concurso público, para atender às necessidades decorrentes de convênios celebrados com órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal e da União, bem como sobre se é viável não realizar procedimento licitatório na contratação de veículos de particulares (caminhões). - O Tribunal, em seguida ao voto do Revisor (fls. 265-278), tendo em conta as razões apresentadas pelo plenário e pelo Senhor Presidente, decidiu adiar a discussão da matéria, nos termos do art. 65 do Regimento Interno, pelo que o processo continua com o Revisor.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 0500/90 - Aposentadoria do servidor BELMIRO PAULINO ROCHA;

PROCESSO Nº 0560/90 - Aposentadoria da servidora MARIA LÉA DE OLIVEIRA MARTINS;

PROCESSO Nº 0565/90 - Aposentadoria do servidor JÚLIO ALVES DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 0765/90 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ DA SILVA;

PROCESSO Nº 0576/90 - Aposentadoria da servidora EULMIRA BATISTA DA FONSECA;

PROCESSO Nº 0589/90 - Aposentadoria do servidor WALDONIRO DE SOUZA BISPO;

PROCESSO Nº 0766/90 - Aposentadoria do servidor GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 0591/90 - Aposentadoria do servidor BENÍCIO AMARO DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3562/90 (apenso: Processo nº 2418/86) - Denúncia do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal a respeito da inconstitucionalidade das leis nºs 96, de 18.05.90, e 105, de 04.06.90. - Havendo o Procurador Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0348/91 - Contrato nº 055/90 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Socintel de Brasília Engenharia Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 377/92-SE e 1053/92-GAG e dos documentos que os acompanham, considerando cumpridas as diligências expressas nos Ofícios GP nºs 017 e 715/92, com relevação das falhas apontadas na instrução, b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto, (fls. 53e); c) reiterar à FEFDF os termos do Ofício GP nº 1190/92; d) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3213/91 - NE nº 142/91-SCE e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 105/92-SAI e dos documentos de fls. 31-32, bem como da Nota de Empenho nº 888/91, emitida em substituição à NE de nº 593/91, considerando correta a classificação da despesa a que se refere; b) devolver os autos à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 6732/91 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Administração Regional de Planaltina, relativa ao exercício de 1990. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) sobrestar o julgamento das contas em pauta até a regularização dos bens patrimoniais daquela Regional; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins alvitrados nas alíneas b e c do referido voto, fls. 59; c) devolver os autos à 1a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 7432/91 - Ata da 1027a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das mencionadas atas, b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 26; c) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1605/92 - Contrato nº 103/91 celebrado entre as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A e MARINA CÉLIA MECCHERI. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, deci-

diu: a) tomando conhecimento do citado ajuste, fazer àquela Entidade a recomendação indicada na alínea b do referido voto, fls. 10; b) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1642/92 - Convênio nº 004/92 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Associação de Pais, Alunos e Mestres da Escola de Música de Brasília. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 3024/92 - Atas das 712a. a 714a. Reuniões Ordinárias do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, rejeitando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3545/87 (apensos: Processos nºs 2202/87 e 2923/88) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Gerência de Transportes e Equipamentos do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) dar por cumprida a diligência de que trata a deliberação de fls. 367-v, suspendendo o sobrestamento do julgamento das contas em apreço; b) determinar a desapensação dos Processos nºs 2202/87 e 2923/88 do presente, para que tenham curso autônomo; c) conhecer das defesas apresentadas pelos servidores JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO ARAÚJO PONTES e MAURO MONTEIRO para, no mérito, negar-lhes provimento, d) nos termos dos arts. 48, 111, da Lei nº 091/90 e 167, 111, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando os servidores nominados na alínea anterior em débito para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, pelas quantias indicadas à fl. 360, considerando, ainda, que o primeiro é responsável solidário com os outros dois; e) em consequência, de acordo com o art. 173, observado o disposto no § 2º do art. 174, do citado Regimento, determinar a notificação daqueles servidores para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem os valores devidos, com os acréscimos legais calculados a partir desta data; f) quanto ao Processo nº 2202/87, com proposta para renovação da citação dos servidores envolvidos, tendo em vista a natureza da matéria, ordenar a sua remessa ao Ministério Público, para o exame de sua competência; g) no que diz respeito ao Processo nº 2923/88, autorizar a devolução do seu apenso (Processo nº 094.00186/88) ao SLU, para o pronunciamento sobre a nova tomada de contas especial, como prevista no inciso XI do art. 154 do Regimento Interno, concedendo àquele Órgão o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento da presente diligência.

PROCESSO Nº 0567/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ELIAS DA SILVA SERNA;

PROCESSO Nº 0572/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO SASTAXA;

PROCESSO Nº 0578/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA;

PROCESSO Nº 4190/90 - Aposentadoria do servidor RONALDO DE OLIVEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1649/92 - Convênio nº 013/92 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Fundação Brasileira de Teatro/Faculdade de Artes - FBT/FA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2995/92 - Ata da 970a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3022/92 - Ata da 1069a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) rejeitando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das atas em apreço; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 11.

PROCESSO Nº 3283/92 - NE nº 016/92-1ENA e outras;

PROCESSO Nº 3388/92 - NE nº 180/92-SOSP e outras;

PROCESSO Nº 3601/92 - NE nº 014/92-SEAG/FEM e outras;

PROCESSO Nº 3701/92 - NE nº 125/92-SEAG e outras;

PROCESSO Nº 3702/92 - NE nº 036/92-ATPDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 3291/92 - NE nº 022/92-SOSP e outras;

PROCESSO Nº 3595/92 - NE nº 479/92-PNDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, rejeitando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 3703/92 - Comunicação sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por prejuízo causado à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo de sua propriedade e posterior encerramento do processo, em razão de haver sido reposto o material danificado. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 30e e 348/92-PK e documentos anexos, considerando satisfatório o resultado das providências adotadas pela

Fundação, no presente caso, e quite com aquela Entidade o servidor envolvido; h) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3826/92 - Contrato nº 2608/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma INTRASOLU - Engenharia de Solos e Infra-Estrutura Ltda.;

PROCESSO Nº 3830/92 - Contrato nº 000/92 firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e Carneiro Antônio Engenharia Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 1048/88 - Contrato nº 002/88 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CUSAL - Construção e Saneamento Ltda. Aos autos juntou-se tomada de contas especial instaurada em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar improcedentes as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. FÁBIO VIEIRA BRUNO e SEVERINO SILVA; b) nos termos do art. 171, § 3º, do Regulamento Interno, considerar os mencionados senhores em débito com a FEDF, no valor apurado nos autos; c) em consequência, observado o prazo para interposição de recurso, ordenar sua notificação para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, solidariamente, o valor atualizado do débito.

PROCESSO Nº 3798/88 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FABIANO DE FIGUEIREDO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria — devendo ser feita, a posteriori, a autenticação do documento de fls. 03-v.

PROCESSO Nº 0761/90 - Aposentadoria do servidor DARCI MARTINS DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 1788/91 - Aposentadoria da servidora TERCILA TEREZA MONDADORI MÉRIDA;

PROCESSO Nº 1854/91 - Aposentadoria da servidora ROMUALDA MARIA DE JESUS OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 2004/91 - Aposentadoria da servidora UILMA ASSIS GONÇALVES;

PROCESSO Nº 7545/91 - Pensão militar concedida a Senhora GENY BARROS MALTA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2613/92 - Contratos de nºs 051 a 062/92 celebrados entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falta apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa do processo à Sa. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3273/92 - NE nº 239/92-RA-VI e outras.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 08.

PROCESSO Nº 3271/92 - NE nº 018/92-ARPDF;

PROCESSO Nº 3793/92 - NE nº 247/92-RA-V e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 3605/92 - NE nº 007/92-SENATEC e outras;

PROCESSO Nº 3606/92 - NE nº 001/92-SENATEC e outras;

PROCESSO Nº 3611/92 - NE nº 326/92-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 4094/92 - Contrato nº 141/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa do processo à Sa. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JONAS MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiro, Conselheiros-Substitutos e Procurador.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLAUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2862

Aos 08 dias do mês de outubro de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES, FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLAUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2861.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 0740/89 - Relatório nº 01/89-DPA/SEF, referente a auditoria a que procedeu o órgão próprio da antiga Secretaria de Finanças do Distrito Federal na Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de auditoria levada a efeito na SHIS; b) fazer àquela Entidade as determinações indicadas nas alíneas b e c do referido voto, fls. 241-242; c) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 6723/91 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional de Planaltina, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas em exame e autorizou a expedição da competente provisão de quitação ao Sr. ENIVALDO DA SILVA RAMOS.

PROCESSO Nº 5335/91 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da antiga Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que mantenha rigorosa fiscalização no sentido de que nenhum órgão jurisdicionado fique em atraso com o inventário físico; b) sobrestar o julgamento das contas em pauta até solução final da matéria tratada no Processo nº 3204/87; c) ordenar a baixa na responsabilidade dos detentores de suprimentos de fundos nominados a fls. 61.

PROCESSO Nº 0471/92, originário de consulta formulada pela Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., sobre a aplicação do disposto no art. 29, inciso X, do Decreto nº 10.996/88, em face das disposições constitucionais de que tratam os arts. 5º e 37, inciso XXI. Aos autos juntou-se o Ofício SHIS GP nº 1241/92, pelo qual aquela Entidade solicita a restituição do Processo de nº 102.067643/91, fls. 01-04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e autorizou a remessa à SHIS do mencionado processo.

PROCESSO Nº 1653/92 - Contrato nº 098/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e Crescília Aparecida Valloci.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, com relevação da falha apontada na instrução; b) alertar aquela Entidade que é inadmissível conferir efeito retroativo a convênios e contratos, regra não observada na celebração do mencionado pacto; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea c do referido voto, fls. 17-18.

PROCESSO Nº 3030/92 - Atas das 1096a. a 1098a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das mencionadas atas e devolveu os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 3047/92 - Atas das 512a. e 956a. Reuniões do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 3277/92 - NE nº 159/92-RA-III;

PROCESSO Nº 3281/92 - NE nº 137/92-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 3467/92 - NE nº 778/92-SAT/DPC e outras;

PROCESSO Nº 3473/92 - NE nº 646/92-SAT/DPC e outras;

PROCESSO Nº 3609/92 - NE nº 379/92-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3610/92 - NE nº 414/92-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3678/92 - NE nº 519/92-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, devolvendo os processos à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4015/92 - Ofício nº 536/92-GAB/RA-1, pelo qual a Administração Regional de Brasília justifica o atraso no envio do relatório da tomada de contas anual, relativa à movimentação de material do exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do citado expediente, determinar àquela Órgão que remeta à Corte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a referida tomada de contas; b) devolver os autos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4357/92 - Ofício nº 585/92-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para encaminhamento de 11 processos de pensão especial, originários da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou prorrogado, em caráter excepcional, o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2153/84 (apensos: 04 volumes) - Convênio nº 104/83 celebrado entre o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 519/92-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando insatisfatoriamente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 494/92; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 679-680.

PROCESSO Nº 3850/88 - Aposentadoria da servidora MARIA XISE VIEIRA LOPES;

PROCESSO Nº 0501/90 - Aposentadoria do servidor VANDER XI SOCORRO TOPPES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 0564/90 - Aposentadoria do servidor ANTONIO BONFIM ROSA DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 0566/90 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO JOÃO DA SILVA;

PROCESSO Nº 0774/90 - Aposentadoria do servidor JOSE RAMIRO ALVES.

PROCESSO Nº 0936/90 - Aposentadoria do servidor PEDRO LINO DE SOUZA;

PROCESSO Nº 4299/90 - Aposentadoria do servidor CARLOS GOMES DA SILVA;

PROCESSO Nº 1836/91 - Aposentadoria da servidora HELOISA MARIA DE LIMA COSTA;

PROCESSO Nº 1837/91 - Aposentadoria da servidora LIGIA DE LAURO MACHADO HORNEN;

PROCESSO Nº 2022/91 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO CHAVES;

PROCESSO Nº 2023/91 - Aposentadoria da servidora CLEUSA DO NASCIMENTO AMARAL.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3185/91 (apenso: Proc. nº 054.000463/91) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento das apurações em apreço, ordenou, nos termos dos arts. 49 da Lei nº 091/90 e 172 do Regulamento Interno, a citação do servidor nominado a fls. 10 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos, ou, se preferir, repor ao patrimônio do Distrito Federal uma arma similar à extraviada.

PROCESSO Nº 3275/92 - NE nº 058/92-RA-X;

PROCESSO Nº 3604/92 - NE nº 041/92-SENATEC e outras;

PROCESSO Nº 3594/92 - NE nº 499/92-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3641/92 - NE nº 416/92-RA-I e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 3640/92 - NE nº 373/92-RA-I e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 4045/92 - Comunicação da Fundação Cultural do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar os fatos constantes do Processo nº 081.005892/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 4134/92 - Contrato nº 2604/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma URRAS - Urbanização e Premoldados Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 3146/87 (apenso: Processo nº 2944/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Complexo Escolar "B" do Gama;

PROCESSO Nº 2025/88 (apenso: Proc. nº 082.005134/88 e anexo: 02 volumes) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por falhas verificadas no pagamento de pessoal, abrangendo o período de abril/87 a maio/88;

PROCESSO Nº 0266/90 (apenso: Proc. nº 054.000145/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0760/90 - Aposentadoria da servidora EDNA CARLOS SANTIAGO;

PROCESSO Nº 0764/90 - Aposentadoria da servidora NILZA ALVES DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 0776/90 - Aposentadoria do servidor SANTINO VIEIRA DA SILVA;

PROCESSO Nº 0777/90 - Aposentadoria do servidor PEDRO ALVES DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 0869/90 - Aposentadoria do servidor INOCÊNCIO CORDEIRO DA SILVA;

PROCESSO Nº 1444/91 - Aposentadoria do servidor CECILIA GONÇALVES FILHO,

PROCESSO Nº 1855/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ALICE BRAGA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1200/90 (apenso: Proc. nº 056.000587/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do recurso interposto pelo servidor SEVERINO RAMOS DE LIMA para, no mérito, negar-lhe provimento; b) em consequência, manter a decisão anterior recorrida, determinando o prosseguimento regular do processo.

PROCESSO Nº 1503/91 - Aposentadoria da servidora OSWALDINA LEAL PAULISTA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria — devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 35.

PROCESSO Nº 7396/91 (apenso: Proc. nº 094.000563/91) - Tomada de contas especial realizada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ordenou, nos termos do art. 172 do Regulamento Interno, a citação dos servidores nominados a fls. 11 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 2375/92 - Convênio nº 003/92 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e as Faculdades Integradas da Católica de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3469/92 - NE nº 557/92-SAT/DPC e outras;
PROCESSO Nº 3607/92 - NE nº 096/92-SEMADEC e outras;
PROCESSO Nº 3734/92 - NE nº 200/92-SDSAC e outras;
PROCESSO Nº 3794/92 - NE nº 227/92-SDSAC e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO Nº 4090/92 - Ofício nº 552/92-SE, pelo qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para encaminhamento de 10 (dez) processos de pensão especial, originários da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou prorrogado, em caráter excepcional, o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 4095/92 - Contrato nº 142/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4212/92, com dois expedientes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 581/92), comunica o desaparecimento de bem, ocorrido na Unidade de Patologia Clínica do Hospital de Base do Distrito Federal; pelo segundo (Ofício nº 724/92), solicita, com justificativa, prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a remessa da respectiva TCE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado o prazo, por 60 (sessenta) dias, para a conclusão da TCE (Processo nº 061.022999/92).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3080/89 (apensos: Processos de nºs 6071/91, 075.000520/84 e 030.008061/90) - Permuta de Terrenos entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A (EQN 502/503) e a DISBRAVE (EQN 408/409), com dispensa de licitação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 153; b) determinar a baixa do processo à 5a. Inspetoria de Controle Externo para os fins alvitrados no mesmo voto.

PROCESSO Nº 0580/90 - Aposentadoria da servidora NIRCE NEVES BARRETO;

PROCESSO Nº 0762/90 - Aposentadoria do servidor MARCOS FABIO PEREIRA;

PROCESSO Nº 0770/90 - Aposentadoria do servidor SINEZIO DA COSTA;

PROCESSO Nº 0800/90 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO DO TÁRCIO TEIXEIRA;

PROCESSO Nº 0801/90 - Aposentadoria da servidora MARIA DINALVA CRUZ BRASIL;

PROCESSO Nº 0856/90 - Aposentadoria do servidor FÉLIX CAVALCANTE DE ARAÚJO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2330/90 (apenso: Proc. nº 054.000335/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das despesas apresentadas pelos servidores nominados a fls. 28-36, considerando-as improcedentes; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 45; c) autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2884/90 (apenso: Proc. nº 111.008188/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 756/92-FRIS e dos documentos que o acompanham, consi-

derando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP de nº 747/92; b) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1377/91 (apenso: Proc. nº 142.000426/92) - Originário de relatório de auditoria programada realizada na Administração Regional de Samambaia, em conformidade com o CAPLAN/91. Aos autos juntou-se tomada de contas especial instaurada em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência interna, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 87-88.

PROCESSO Nº 1442/91 - Aposentadoria do servidor LÍVIO JÚLIO DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 1516/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria — devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos referidos votos.

PROCESSO Nº 1493/91 - Aposentadoria do servidor ARACI BARROSO DE OLIVEIRA.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para os fins indicados no voto do Relator, fls. 38.

PROCESSO Nº 3720/91 (apenso: Proc. nº 082.002250/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1ª Grau 04 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 6742/91 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Administração Regional de Samambaia, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, sobrestituiu o julgamento das contas em exame até solução final da matéria tratada no Processo nº 1377/91.

PROCESSO Nº 7066/91 - Ata da 1025a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em apreço e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7347/91 - Primeiro ao Quarto Termos Aditivos ao Convênio nº 065/91 celebrado entre o Distrito Federal, através das então Secretarias de Desenvolvimento Urbano e da Indústria, Comércio e Turismo, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados aditivos, bem como das Notas de Empenho nºs 432, 543 e 586/92, considerando correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO Nº 7666/91 (apenso: Proc. nº 101.003404/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Iniciação Profissional Granja das Oliveiras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomando conhecimento das apurações em apreço, determinar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 12; b) ordenar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0629/92 - NE nº 650/92-RA-I e outras.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou correta a classificação da despesa a que se refere a Nota de Empenho nº 749/91.

PROCESSO Nº 0744/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem (Processo nº 054.000737/91).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar àquela Corporação o imediato envio da referida tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 2381/92 - Contrato nº 026/92 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma Ita Carimbos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado pacto, decidiu recomendar àquela Entidade que, doravante, faça constar em seus ajustes o CEC da empresa contratada.

PROCESSO Nº 3276/92 - NE nº 820/92-PMDF;
PROCESSO Nº 3812/92 - NE nº 125/92-SE/FEDF e outras;
PROCESSO Nº 3813/92 - NE nº 242/92-SDSAC e outras;
PROCESSO Nº 3815/92 - NE nº 140/92-SE/FEDF e outras;
PROCESSO Nº 3859/92 - NE nº 016/92-PCDF e outras;
PROCESSO Nº 3860/92 - NE nº 031/92-PCDF e outras;
PROCESSO Nº 3287/92 - NE nº 199/92-SOSP e outras;
PROCESSO Nº 3289/92 - NE nº 073/92-SOSP e outras;
PROCESSO Nº 3293/92 - NE nº 321/92-SOSP e outras;
PROCESSO Nº 3474/92 - NE nº 669/92-SAT/DPC e outras;
PROCESSO Nº 3863/92 - NE nº 096/92-PCDF e outras;
PROCESSO Nº 3867/92 - NE nº 158/92-PCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 3317/92 - Contrato nº 126/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO Nº 3228/92, com o Ofício nº 671/92, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento

de bens, ocorrido no Centro de Saúde nº 03 de Lagoatunga (Processo nº 061.030307/92).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 3260/92, com o Ofício nº 704/92, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em virtude de acidente de trânsito (Processo nº 061.039160/91).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) fazer à FINEF o alerta indicado no item III do referido voto, fls. 08.

PROCESSO Nº 3854/92 - NE nº 002/92-SI e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do texto aditivo de fls. 10-11, considerou correta a classificação das despesas representadas pelas notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 3868/92 - NE nº 173/92-PCDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO Nº 4174/92 - Ofício nº 571/92-SE, pelo qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para encaminhamento de 02 processos de aposentadoria, originários da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) fazer à Fundação Educacional do Distrito Federal a comunicação reclamada no referido voto, fls. 06.

PROCESSO Nº 4213/92, com dois expedientes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 570/92), comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 061.008923/91; pelo segundo (Ofício nº 726/92), solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para entrega da referida TCE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos citados expedientes e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) fazer à FINEF o alerta a) vitrado no item IV do referido voto, fls. 04.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro JOSÉ FERREIRA DA SILVA, com a palavra, disse haver tomado conhecimento do artigo intitulado "O Tribunal de Contas do DF e seus 30 Anos", elaborado pelo Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, especialmente para a Revista desta Corte de nº 18, relativa a 1990. Assinalou que, pelo conteúdo do estudo e como a impressão e circulação da Revista certamente não ocorrerão neste ano, lhe parecia oportuna — e assim sugeriu — a publicação do referido artigo como anexo da ata desta sessão. O Plenário acolheu a sugestão.

Nada mais havendo a tratar, às 17:40 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JONAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiro, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ANEXO DA ATA Nº 2862
(Sessão Ordinária de 08.10.92)
"O TRIBUNAL DE CONTAS DO DF E SEUS 34 ANOS"

Osvaldo Rodrigues da Souza
Conselheiro-Substituto

I - Notas Introdutórias

A idéia de instituição de um órgão próprio para fiscalizar os atos da Administração Pública é antiga. Os modelos ou sistemas mais difundidos e utilizados são o inglês e o francês. Aquele é constituído pelo Controlador e Auditor Geral, é adotado na Inglaterra, Estados Unidos da América e outros países. O francês é formado por um Tribunal de Contas, seguido pelo nosso País e várias nações. Desse modelos por vezes ocorrem variações, como é o caso da Controladoria Geral, usada pela Venezuela, Peru, Chile e outros. O certo é que a utilização de um órgão técnico incumbido da fiscalização dos atos governamentais é genérica.

Na clássica teoria da tripartição dos poderes estatais, a função fiscalizadora, num sentido mais político e historicamente falando, tem sido cometida ao Poder Legislativo. Mas, para o desempenho de inúmeros encargos, o próprio Estatuto Político fundamental de ordinário institui órgão técnico, específico, conferindo-lhe a ação fiscalizadora. Isso ocorre talvez por razões operacionais e conveniência prática-administrativa, visto que aos legisladores tivessem que desempenhar as tarefas com que lida esse órgão peculiar no seu cotidiano, por certo, teriam bem menos tempo para exercitar a sua missão maior e mais difundida, que é a de fazer leis, de legislar.

Esse órgão singular de controle, entre nós, é por vezes mal-entendido em sua real natureza, talvez porque a Constituição, ao conferir ao Legislativo, no geral, a fiscalização externa dos atos da Administração Pública, faz que, às vezes, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, a atuação do órgão, creio, é que leva ao entendimento equivocado de ser a Corte de Contas órgão auxiliar subordinado ao Poder Legislativo.

Os Tribunais de Contas, por derivarem de provisão constitucional — nível em que é definida a respectiva competência — são, no magistério da doutrina corrente, com o autorizado respaldo do Judiciário, órgãos autônomos. In-

dependentes, sem qualquer tipo de subordinação hierárquica ao Legislativo ou a outro Poder. Isso é tão efetivo e cabal que aquilo que for da competência decisória da Corte de Contas sequer pode ser objeto de exame pelo Legislativo, ainda que em grau de recurso.

No Brasil, a criação de um Tribunal de Contas, formalmente organizado, surgiu cem anos atrás, com o Decreto nº 966-A, de 7.11.1890, que só teve concretização em 1893, a 17 de janeiro, quando a Corte realizou a sua primeira sessão, conforme ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, in Revista do TCU (Edição Comemorativa do 1º Centenário do TCU), pág. 45.

A nível constitucional, referida instituição tem merecido contemplação em todos os Estatutos Jurídicos republicanos, a começar pela Carta de 1891, onde o Tribunal de Contas da União foi previsto no seguimento geral (disposições gerais, art. 89), com competência fiscalizadora bem restrita — liquidação das contas de receita e despesa, verificando sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso. A Constituição de 1934 colocou a Corte de Contas federal no capítulo que tratou dos "Órgãos de Cooperação nas Atividades Governamentais", fora, pois, dos três Poderes tradicionais. A Carta de 1937 posicionou o TCU no espaço pertinente ao Judiciário (art. 114). A partir da Constituição de 1946, passou a integrar o capítulo atinente ao Poder Legislativo (arts. 76 e 77). Tem sido esse o posicionamento topográfico do Tribunal de Contas da União, nas Cartas Políticas subsequentes, incluída a de 1988.

Com efeito, a Constituição Federal em vigor (arts. 71 e 73, basicamente) disciplina o TCU no capítulo que trata do Poder Legislativo, especificamente na Seção IX - "Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária", em que o art. 75 prescreve que as suas normas (as da seção) "aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios."

Referida seção, é bem de ver, define o modelo federal de controle externo, o qual, mesmo sem disposição constitucional expressa, antes já era de adoção obrigatória pelos entes políticos descentralizados (Estados-membros e Distrito Federal), consoante iterativas decisões do Supremo Tribunal Federal.

Ainda quanto ao seu posicionamento entre os Poderes, não obstante opiniões divergentes, estou em que, seguida a clássica teoria da tripartição de funções, pertencem os Tribunais de Contas ao respectivo Poder Legislativo, por duas razões que as considero fundamentais. A primeira é a sua localização, no Direito Constitucional posto, no capítulo concernente ao Legislativo; a segunda é a natureza de suas funções, que se compreendem nas do mesmo Poder Legislativo, como visto anteriormente. Essa posição pessoal que assumo não desmerece as posições contrárias incluídas as que classificam o Tribunal de Contas como um Quarto Poder.

No regime federativo, como o nosso, parece natural que o Distrito Federal, sendo unidade descentralizada, ainda que sem autonomia política — situação que prevaleceu até a vigente Carta Magna —, houvesse de possuir um Tribunal de Contas próprio, como quis e criou a Lei nº 3.751, de 13.4.60, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal".

II - Anotações Retrospectivas

Instituído pela referida Lei nº 3.751/60 (arts. 14 a 17), nascendo, portanto, com a Capital Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal começou a funcionar de modo efetivo em 15 de setembro de 1960, data de sua instalação, comemorando-se, neste ano, portanto, o seu trigésimo aniversário.

Era então composto de cinco Ministros, que passaram a Conselheiros, por força do disposto no art. 193, § 2º, da CF de 1967, na redação dada pela Emenda nº 7/67. Pela Lei nº 90, de 30 de março de 1990, essa composição foi elevada para sete Conselheiros.

Seus primeiros integrantes foram os Ministros CYRO VERSIANI DOS ANJOS, SAULO DINIZ, MOACYR GOMES E SOUZA, SEISMUNDO DE ARAÚJO MELO e TACIANO GOMES DE MELO. Devido a sucessivas vacâncias, figuras proeminentes, como as nominadas, passaram pela composição da Corte.

De todos esses homens públicos, alguns já partiram deste mundo, deixando-nos enorme saudade. Mais recentemente, faleceu, em pleno exercício do cargo (julho deste ano), o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, que foi um dos mais atuantes e dedicados membros da Corte, e pela sua qualificação, experiência e larga visão administrativa, deixou enorme lacuna no órgão Colegiado.

Praticamente desde a sua instituição, funciona na Corte, como uma espécie de corpo especial, três Auditores (substitutos de Conselheiros), originalmente em número de dois (Lei nº 3.948/61), que foram os bacharéis em Direito RUBENS FURTADO e JESUS DA PAIXÃO REIS, este de saudosa memória. Em 1967, com o Decreto-Lei nº 274, foi criado o terceiro cargo, que veio a ser ocupado pelo também bacharel em Direito LUIZ ZAIDMAN, igualmente de saudosa memória, e que se constituiu num dos mais brilhantes, precucientes e notáveis estudiosos de assuntos compreendidos nas atividades de controle externo.

Devido o surgimento de vacâncias, outros Auditores

res de reconhecida qualificação profissional (todos aposentados voluntariamente) passaram também pelo cargo, honrando a função e a própria instituição.

Esses Auditores, por exigência legal expressa, foram recrutados mediante concurso público de provas e títulos, em alto nível.

Seguindo o modelo federal, desde o início contou o TCDF com um Ministério Público (órgão autônomo, sem subordinação funcional em relação à Corte), no papel de fiscal da lei e promotor de sua fiel execução, contando com Procuradores e um Procurador-Geral, este como cargo de natureza especial, com nomeação do ocupante em caráter efetivo, situação que vingou até o advento da vigente Constituição Federal. Em sua decorrência, parece não mais caber esse tipo de investidura (art. 130 da CF e art. 25 da Lei (local) nº 91, de 1990); e os primeiros recrutados mediante concurso público de alto nível (também para cargos efetivo), que proporcionou a chamada de elementos de reconhecido saber jurídico, como JOSÉ GUILHERME VILLELA, LINCOLN PINTO DA LUZ e ROBERTO ROSAS, este e o primeiro aposentados. Com os seus estudos, trabalhos e pareceres, em muito contribuíram para enriquecer os debates e aperfeiçoar as soluções de questões ligadas ao controle externo.

Ainda sobre a composição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, com atuação efetiva e notável, não se pode esquecer daquela que durante muitos anos esteve à frente do órgão, a respeitável, experiente e eloquente estudiosa de temas jurídicos, a atual Ministra do Tribunal de Contas da União, ÉLVIA LORDELLO CASTELO BRANCO, que com a sua profícua e brilhante atuação, muito honrou o Ministério Público e a própria Corte de Contas local.

Instalou-se o Tribunal de Contas do Distrito Federal, no começo, na Esplanada dos Ministérios, no bloco L. Mudou-se, em seguida (1965) para edifício situado no Setor de Autarquias Sul. Em 1968, transferiu-se para o prédio que sedia o Banco de Brasília S/A-BRB. Em 1972, conseguiu instalar-se em prédio construído especificamente para sediar-se, localizado na Praça do Buriti. Finalmente, neste ano, mudou-se para nova sede, edificada ao lado deste último edifício, que passou à condição de anexo.

À falta de Legislativo próprio, a fiscalização financeira e orçamentária do DF cabe ao Senado, com o auxílio da Corte de Contas local.

Por razões facilmente compreendidas, a Câmara Alta, com a qual, diga-se, o Tribunal sempre manteve bom entendimento e as melhores relações, como de resto ocorre com outros órgãos dos poderes constituídos, não tem interesse direto e particularizado nos fatos e atos administrativos da Administração distrital — e por extensão, no controle externo que lhe cabe exercitar. De sorte que a Corte de Contas fica sem um maior e interessada cobrança de atuação em pontos destacados, ou digamos, sem "incomodações" (no bom sentido, é claro) por parte dos parlamentares, para examinar esta ou aquela matéria ou realizar esta ou aquela auditoria, ou ainda prestar informações que poderiam ser solicitadas, como é lícito e natural de que venha a ser alvo o Colegiado, como previsto no magno texto.

O que deve ser anotado, todavia, é que durante todo esse longo período de convivência harmoniosa com o Senado, o Tribunal de Contas do DF foi considerado instituição modelar, no sistema de controle externo brasileiro, pela sua atuação e seus métodos de controle.

Em certos temas, sua fiscalização é considerada pioneira. Exemplo disso é o controle externo que exerce sobre as contas das entidades estatais (administração indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista), que vem desde 1962, com o Decreto nº 196, competência essa elevada posteriormente a nível de lei (Lei nº 5.568, de 22 de novembro de 1968). No âmbito federal, só em 1975, com a Lei 6.223, vieram a ser incluídas, na jurisdição do Tribunal de Contas da União, essas entidades, no que foi seguido pelo controle externo pertinente às demais Cortes de Contas das ordens políticas descentralizadas.

As inspeções in loco previstas no sistema jurídico em vigor vinham sendo praticadas pelo TCDF desde o limiar da década de sessenta, com base no citado Decreto nº 196/62.

Outro exemplo dessa atuação modelar foi a implantação do controle a nível de projetos, criando o TCDF unidade orgânica de apoio técnico, com atividade específica, voltada para o exame, fiscalização e acompanhamento dos projetos incluídos no Orçamento do Distrito Federal. Essa atuação tem se mostrado relevante nas atividades da Corte, com resultado prático visivelmente eficaz.

Com a Lei Maior de 1988, a competência e o campo de atuação dos Tribunais de Contas sofreram relevantes definições, alargamentos e esclarecimentos.

Por isso, fazia-se necessária a obtenção de nova medida legislativa infraconstitucional, que viesse a ajustar a legislação ordinária ao balizamento do magno texto.

Com esse propósito, o Tribunal elaborou e enviou ao Senado Federal, em 1989, projeto de lei que, afinal, converteu-se na Lei nº 91, de 30 de março de 1990, atual Lei Orgânica da Corte.

Por um dever de justiça, importa assinalar que, na elaboração do referido projeto, baseou-se, no geral, em idêntico instrumento que havia sido adotado pelo Colendo Tribunal de Contas da União, submetido à Câmara dos Deputados, onde se ini-

cia, no caso, o processo legislativo, com vistas à edição da nova Lei Orgânica da Corte de Contas federal.

Enfim, permito dizer que tem o TCDF procurado cumprir, da melhor forma possível, a sua missão constitucional e legal, enfrentando obstáculos, dificuldades e vicissitudes comuns a todas as Cortes de Contas do País.

III - Momentos Presentes

Funciona hoje a Corte em adequadas instalações, constituídas de novo edifício-sede, ao lado do edifício onde se localizava anteriormente, como já esclarecido.

São componentes atuais do Colegiado, com reconhecida qualificação profissional e larga experiência em assuntos ligados aos conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS (Presidente), JOSÉ EDUARDO BARBOSA (Vice-Presidente), JOEL FERREIRA DA SILVA (decano), RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, havendo, portanto, um cargo vago, destinado a acesso de representante do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos dos arts. 11, I, e 74 da citada Lei nº 91, de 1990.

Seus Auditores — com assento permanente no Plenário (art. 38 do Regimento Interno), onde relatam processos com proposta de decisão — são OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA e FRANCISCO MARTINS BENVIDO, resultando, pois, um cargo vago, decorrente do acesso da ex-Auditora MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS a Conselheira.

O Ministério Público, além do seu digno dirigente, LINCOLN PINTO DA LUZ, é integrado por jovens e talentosos Procuradores, altamente qualificados para o exercício do cargo, que são: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES. Como os anteriores, foram nomeados após aprovação em concurso público de provas e títulos, certame de alto nível, realizado pelo próprio Tribunal, em 1988, e de cuja banca examinadora fizeram parte magistrados e juristas de renome nacional.

Como já consignado, a Corte de Contas vem funcionando nos últimos anos — o que prevalecerá até a instação da Câmara Legislativa distrital — "como órgão auxiliar" do Senado Federal, a que compete exercer (a par da função legislativa) a fiscalização financeira e orçamentária do Distrito Federal, no momento, nos termos do § 2º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Carta de 1988).

Em termos organizacionais, a estrutura básica da Casa é assim constituída: Presidência (formada por uma Chefe de Gabinete, uma Consultoria Jurídica e uma Secretaria das Sessões); Gabinetes (dos Conselheiros, do Procurador-Geral, dos Auditores e dos Procuradores); uma Diretoria-Geral de Administração (unidade de atividades-meio) e cinco Inspeções de Controle Externo (unidades de apoio técnico, voltadas às atividades-fim).

Por exigência regimental, os votos dos Conselheiros e as propostas de decisão dos Auditores não de ser, após os competentes relatórios, escritos, diferentemente do que ocorria antes, em que esses pronunciamentos eram feitos verbalmente, em Plenário.

Para cumprirem essa obrigação, que é normal em todos os Tribunais do Judiciário, os Relatores têm de contar com assessoramento qualificado, o que se verifica em todos os Gabinetes.

O vigente sistema constitucional de controle externo contempla novidades compreendidas na missão institucional dos Tribunais de Contas. Delas destacaria a chamada auditoria operacional, que tem sido entendida, como campo de atuação bem abrangente, envolvendo praticamente todas as ações dos administradores. Nessa audição merece especial destaque a avaliação da economicidade ou a relação de custo-benefício das operações desenvolvidas, onde cobra relevo a observância do binômio eficiência e eficácia.

No setor público, essa auditoria está em fase embrionária, carecendo de estudos, prática e experiência, para uma melhor aquilatação dos seus resultados.

Outra novidade destacável é o controle de legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações ou designações para cargos ou funções de confiança.

Considerando-se que esse controle abrange as admissões nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta, o volume de tarefas nessa área apresenta-se enorme, visto que o exame abrange desde o edital do concurso público, que se tornou obrigatório para todas essas admissões, até a inclusão do servidor nas classes da categoria envolvida.

A aplicação de sanção pecuniária proporcional ao dano causado ao erário é, por igual, outra novidade prevista na nova sistemática jurídica das atividades dos Tribunais de Contas. Trat-se de prerrogativa das mais relevantes, porque a legislação anterior só permitia a imposição de multa em limite máximo que se tornou irrisório (dez valores de referência, índice esse que acabou extinto, recentemente).

Para desincumbir-se dos velhos e novos encargos, a Corte vem enfrentando dificuldades, decorrentes sobretudo da carência de pessoal de apoio técnico. A principal categoria de

servidores, formada pelos Analistas de Finanças e Controle Externo, contém considerável desfalque, derivado de aposentadorias sucessivas. A falta de lista de candidatos habilitados em concurso público impede a reposição necessária, estando em estudo a preparação de normas e programas para a realização de mais um processo seletivo específico, a ser executado provavelmente pelo Instituto de Recursos Humanos do Distrito Federal-IDR.

Presta a instalar-se, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, que exercerá a fiscalização externa da Administração Pública distrital, com o auxílio da Corte de Contas local, por certo irá provocar um controle ainda mais atuante por parte desta última. A conduta dos administradores e outros responsáveis por bens e valores públicos certamente será vigiada de perto pelos parlamentares, devendo o Tribunal se instrumentar para bem cumprir a sua missão, até mesmo porque, em realidade, representará ele uma extensão do Legislativo, no exercício do controle externo.

É de se lembrar que o Legislativo local, nos termos do art. 32 da Carta Magna, terá a elevada, nobre e relevante missão de elaborar, aprovar e promulgar a Lei Orgânica do Distrito Federal, em que, permito dizer, no referente ao controle externo da Administração Pública, haverá de seguir o modelo federal, não podendo, portanto, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, aumentar a sua competência, criar encargos e obrigações para a Corte de Contas, não previstos no Código Político, ou incompatíveis com o balizamento por ele traçado.

Espera-se que o relacionamento do Tribunal com a Câmara Legislativa seja cordial e harmonioso, com constante troca de informações, o que por certo ocorrerá, visto que os propósitos da fiscalização de ambos os órgãos se confundem, isto é, ver a probidade administrativa e a regularidade dos procedimentos praticados.

IV - Conclusão

As anotações e considerações expostas parecem ensejar concluir que vem de longa data a fiscalização externa da Administração Pública pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, este instituído como órgão singular, autônomo e independente, sem qualquer vínculo de subordinação a este ou àquele Poder constituído.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos seus trinta anos de existência, a meu ver, cumpriu a sua missão institucional com proficiência e obstinação, consideradas as limitações comuns decorrentes de variados fatores.

As perspectivas são de que doravante continue a exercer suas funções com o apoio com que sempre contou das honras governamentais.

Com o Poder Legislativo a se instalar, em breve, nesta unidade federativa, almeja manter a Corte as melhores relações de cordialidade e harmonia, com permanente troca de informações.

Fruto da ação dos legisladores distritais, termos a nova Lei Orgânica local, que, materialmente falando, será a Constituição do DF, da qual, no tocante às atividades do Tribunal, espera-se não devam constar inovações e preceituações incompatíveis com o modelo federal, que afigura-se obrigatório, ressalvadas as peculiaridades locais, enajenadoras de diferenciações insuscitáveis.

Essa expectativa por certo não será frustrada, até porque a Corte procurará manter, como dito, as melhores relações com a Câmara Legislativa, cujos objetivos, em termos de controle externo, confundem-se com os propósitos compreendidos na missão institucional do Tribunal de Contas.

Brasília-DF, dezembro de 1990."

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A — SAB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:
ESPÉCIE: OITAVO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº 008/86-ASJUR. PARTES: SAB X SORKIBRÁS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. **OBJETO:** PERMISSÃO DE USO. **REMUNERAÇÃO:** Cr\$ 1.808.000,00 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E OITO MIL CRUZEIROS). **VIGÊNCIA:** 01 (UM) ANO A CONTAR DE 20.10.92.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2706. Nº DO PROCESSO: 092.005675/92. **CONTRATANTE:** Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista a Homologação e Adjudicação do Resultado do Convite de Preços CVO nº 043/92-CAESB, pelo Diretor do Sistema de Esgotos da CAESB. **OBJETO:** Execução das obras de Coleta de Esgotos (redes públicas), na Vila Roriz - quadras QR-629, QR-631, QR-633, QR-629, QR-631, QR-633, QR-433 e parte da quadra QR-433 (conjuntos 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19 e 20), em Samambaia, DF. **PONTE DE RECURSOS:** Os recursos financeiros provêm do Convênio CVN 150/92-TERRACAP/CAESB. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta do Projeto 5.063 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos, código 12.212.112.173. **VALOR:** Cr\$ 494.992.099,88 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, noventa e

noventa e oito e oitenta e oito centavos). **PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço pela CAESB. **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 23.10.92. **CONTRATADA:** RCC-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2707. Nº DO PROCESSO: 092.005658/92. **CONTRATANTE:** Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista a Homologação e Adjudicação do Resultado do Convite de Preços CVO nº 077/92-CAESB, pelo Diretor do Sistema de Esgotos da CAESB. **OBJETO:** Execução das Obras de Coleta de Esgotos (Redes), da Bacia 12, Área de Esgotamento 14, Quadra 10 (Conjunto A e parte do Conjunto B) e Quadra 12, (Conjunto F, parte do Conjunto G e parte do Comércio Local), no Setor Sul do Gama, DF. **PONTE DE RECURSOS:** Os recursos financeiros provêm do Convênio 150/92-TERRACAP/CAESB. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta do Projeto 5.063 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos, código 12.212.112.093. **VALOR:** Cr\$ 157.712.916,52 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e doze mil, novecentos e dezesseis e quarenta e cinco centavos). **PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço pela CAESB. **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 23.10.92. **CONTRATADA:** SIN - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2708. Nº DO PROCESSO: 092.005680/92. **CONTRATANTE:** Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista a Homologação e Adjudicação do Resultado do Convite de Preços CVO nº 043/92, pelo Diretor do Sistema de Esgotos da CAESB. **OBJETO:** Execução das obras de interceptação do Setor Residencial Norte 1 - Jardim Roriz em Planaltina, DF. **PONTE DE RECURSOS:** Os recursos financeiros provêm do Convênio CVN 150/92-TERRACAP/CAESB. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta do Projeto 5.063 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos, código 12.212.131.053. **VALOR:** Cr\$ 491.413.642,03 (quatrocentos e noventa e um milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e três centavos). **PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço pela CAESB. **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 23.10.92. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA NASH LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2709. Nº DO PROCESSO: 092.005682/92. **CONTRATANTE:** Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista a Homologação e Adjudicação do Resultado do Convite de Preços nº 042/CAESB, pelo Diretor do Sistema de Esgotos da CAESB. **OBJETO:** Execução de obras do trecho "A" do interceptor I-5 no Gama - DF. **PONTE DE RECURSOS:** Os recursos financeiros provêm do Convênio CVN 150/92 - TERRACAP/CAESB. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta do Projeto 5.063 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos, código 12.212.131.053. **VALOR:** Cr\$ 422.085.275,41 (quatrocentos e vinte e dois milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e um centavos). **PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da ordem de Serviço pela CAESB. **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 23.10.92. **CONTRATADA:** ECAL- ENGENHEIROS CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2710. Nº DO PROCESSO: 092.005674/92. **CONTRATANTE:** Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista a Homologação e Adjudicação do Resultado do Convite de Preços CVO nº 078/92, pelo Diretor do Sistema de Esgotos da CAESB. **OBJETO:** Execução das obras do Trecho B do Coletor Tronco de Esgotamento Sanitário das Quadras 13, 14 e 16, em Sobradinho, DF. **PONTE DE RECURSOS:** Os recursos financeiros provêm do Convênio CVN 150/92-TERRACAP/CAESB. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta do Projeto 5.063 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos, código 12.212.111.103. **VALOR:** Cr\$ 237.813.152,73 (duzentos e trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos). **PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço pela CAESB. **VIGÊNCIA:** 150 (centos e cinquenta) dias corridos, contados a partir da sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 23.10.92. **CONTRATADA:** MV TARTUCE S/A MARKETING E EDIFICAÇÕES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2711. Nº DO PROCESSO: 092.005653/92. **CONTRATANTE:** Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista a Homologação e Adjudicação do Resultado do Convite de Preços CVO nº 073/92-CAESB, pelo Diretor do Sistema de Esgotos da CAESB. **OBJETO:** Execução das Obras de Coleta de Esgotos (Redes) da Bacia 12, Área de esgotamento 9, Quadra 12 (partes dos Conjuntos B, C, D e E), no Setor Sul do Gama, DF. **PONTE DE RECURSOS:** Os recursos financeiros provêm do Convênio 150-TERRACAP/CAESB. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta do Projeto 5.063 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos, código 12.212.112.93. **VALOR:** Cr\$ 143.041.401,69 (cento e quarenta e três milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e um cruzeiros e sessenta e nove centavos). **PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço pela CAESB. **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 23.10.92. **CONTRATADA:** COLLEN - CONSTRUTORA NORALLEN LTDA.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2712. Nº DO PROCESSO: 092.006072/92. **CONTRATANTE:** Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista a Homologação e Adjudicação do resultado do CVO nº..... 215/92-CAESB, pelo Diretor Administrativo da CAESB. **OBJETO:** Prestação de serviços de Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas das seguintes tarefas: Rotina de Suplementações, Automatização de Rotinas de Administração de Pessoal, Sistemas de Benefícios, Interface com Sistema Financeiro, Interface com Sistema Orçamentário, e Sistema para Cargos e Salários e Treinamento. **PONTE DE RECURSOS:** Os recursos financeiros são próprios da CAESB. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta da Rubrica 105 - Serviços Técnicos Profissionais, da Superintendência de Processamento de Dados - SPDA. **VALOR:** Cr\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de cruzeiros). **PRAZO:** 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 23.12.92. **CONTRATADA:** GILBERTO HASSANOBU AYAQUÍ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2713. Nº DO PROCESSO: 092.005692/92. **CONTRATANTE:** Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista a Homologação e Adjudicação do Resultado do Convite de Preços CVO nº 089/92-CAESB, pelo Diretor do Sistema de Esgotos da CAESB. **OBJETO:** Execução das obras de redes coletoras de esgotos - Trecho B - Setor de Oficinas de Planaltina, DF. **PONTE DE RECURSOS:** Os recursos financeiros provêm do Convênio 150/92-TERRACAP/CAESB. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta do Projeto 5.063 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos - código 12.212.112.043. **VALOR:** Cr\$ 273.601.296,07 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e um mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e sete centavos). **PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço pela CAESB. **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 23.10.92. **CONTRATADA:** CITAL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA TANBAU LTDA.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE CONVÊNIO
ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 002/92-FCDF. **PROCESSO:** 081.001079/92-FCDF. **CONVENIADOS:** FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL E MUSEU DE ARTE MODERNA DO RIO DE JANEIRO. **OBJETO:** Estabelecimento de intercâmbio entre a FCDF e o MAM-RJ, visando o desenvolvimento de uma política de ação cultural entre Brasília e o Rio de Janeiro, de acordo com os termos constantes no processo acima citado. **PRazo de validade:** 02 (dois) anos a partir da sua publicação; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de outubro de 1992; **ASSINATURA:** p/ FCDF: FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS, p/ MAM-RJ: MARCOS DE LONTRA COSTA; **TESTEMUNHAS:** 1º) HERMANI SOUZA SANTOS 2º) CLÁUDIO FRANCO NETTO TELLES

SECRETARIA DE AGRICULTURA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO Nº: 072600077/92. **Nº DO CONTRATO:** 015/92. **CONTRATANTES:** EMATER E A EMPRESA CONSERVIL-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** REFORMA NAS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS - SECRETARIOS LOCAIS E INÓVENS FUNCIONAIS DA EMATER-DF. **VIGÊNCIA:** 05/10/92 a 04/01/93. **VALOR:** Cr\$ 94.683.576,00. **PONTE DE RECURSOS:** 600-GDP. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 51.003. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.4.90.39. **DATA DA ASSINATURA:** 05/10/92.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
EXTRATO
CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. **CONTRATADA:** PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. **CONTRATO:** 111 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DIREC/DESEB-91/007. **VIGÊNCIA:** 12 10 92 A 11 04 93. **ASSINATURA:** 09 10 92. **VALOR GLOBAL:** 487.283.557,76.
CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. **CONTRATADA:** POTENCIAL ENGENHARIA LTDA. **CONTRATO:** 11 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DIREC/DESEB-90/086. **VIGÊNCIA:** 23 10 92 A 22 10 93. **ASSINATURA:** 15 10 92. **VALOR GLOBAL:** R\$ 212.440,36.
CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. **CONTRATADA:** RENOVAGUÍ - RENOVADORA DE MÁQUINAS LTDA. **CONTRATO:** 14 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DIREC/DESEB-89/055. **VIGÊNCIA:** 17 10 92 A 16 10 93. **ASSINATURA:** 15 10 92. **VALOR GLOBAL:** 4.004.912,40.
CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. **CONTRATADA:** DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **CONTRATO:** 14 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DIREC/DESEB-89/056. **VIGÊNCIA:** 11 10 92 A 10 10 93. **ASSINATURA:** 09 10 92. **VALOR GLOBAL:** 1.009.341.600,00.
CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. **CONTRATADA:** ENCOM - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **CONTRATO:** 11 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DIREC/DESEB-90/085. **VIGÊNCIA:** 18 10 92 A 17 10 93. **ASSINATURA:** 16 10 92. **VALOR GLOBAL:** R\$ 726.174,16.

Termo Padrão de Contrato nº 021/89

CONTRATO Nº 012/92 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

1º DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONTRATANTES: 01 IMPLAN - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO: 03 030.011.579/92 DATA ASSINATURA: 04 21.10.92 PRAZO DA OBRA: 05 11.12 VALOR Cr\$: 06 490.909.090,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

I - Pelo presente instrumento, obriga-se a CONTRATADA a executar para o Distrito Federal, através da Secretaria de Transportes, sob o regime de empreitada por preço global, o fornecimento e instalação de 40 (quarenta) abrigos para passageiros do Sistema de Transporte Público coletivo do Distrito Federal, conforme discriminação técnica, especificações e projetos constantes do respectivo Edital e dos seus anexos I e II.

II - Fica designada a Gerência de Programação de Projetos da Coordenação Técnica do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, EXECUTOR do presente ajuste.

VALOR POR EXTENSO Cr\$ 490.909.090,00 (quatrocentos e noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa e seis cruzeiros)

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 SECRETARIA DE TRANSPORTES - ST

PROJETO/ATIVIDADE: 11 3019.0002 - Construção de Abrigos para Passageiros.

ELEMENTO DE DESPESA: 12 45.90.51.00 FONTE DE RECURSOS: 13 00 - Ordinária

NOTA DE EMPENHO: 14 458/92 VALOR Cr\$: 15 490.909.090,00 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: 16 008/92-CPL/ST

CAUÇÃO INICIAL: Cr\$ 20.250.000,00 REFINANCIAMENTO DE CAUÇÃO: 17

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

DISTRITO FEDERAL: NEWTON DE CASTRO Secretário de Transportes Delegação de Competência expressa no art. 5º das Normas aprovadas pelo Dec. nº 13.790/91

CONTRATADA: WARDENES HONELINI IMPLAN - Engenharia e Construção Ltda.

TESTEMUNHAS: ANADELY CASTRO DA SILVA OSNEY MATHIAS LOPES

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL E INTERNACIONAL
Nº 016/92

Aquisição de Ventilador eletrônico para recém-nascido composto de termo-umidificador. **DATA DE ABERTURA:** 23.11.92 às 08:30 horas.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL E INTERNACIONAL
Nº 017/92

Aquisição de Notroglicerina intra-Venosa 50mg/10ml. **DATA DE ABERTURA.** 23.11.92 às 10.30 horas. Maiores informações estão contidas no edital à disposição dos interessados no Ed. Super Center Venancio 2.000 bloco B-60, sala 340, no horário das 07:30 às 13:30; nos dias úteis.

Brasília, 21 de outubro de 1992
ARTHUR CARLOS DA SILVA BUONO
Presidente/CPL

SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL – SINDEPS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo as disposições insertas no Estatuto e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), convoca os associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no auditório da CONTEC, na Av. W4 Sul, Qd. 707/907, no dia 28.10.92, às 18h30min em 1ª convocação e às 19h em 2ª, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) posição a ser adotada pela Categoria em virtude do não cumprimento do art. 241 da Constituição Federal; b) assuntos gerais.

Brasília-DF, 21 de outubro de 1992
SIND. DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DF
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

(DAR Cr\$ 98.250,00)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 218/92 - IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR e o PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 036 de 26/12/91 e no Convênio firmado entre as partes, tornam pública a abertura de inscrições ao Concurso Público para o Cargo de Assistente Legislativo do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, destinado ao suprimento de vagas, conforme especificação a seguir:

OPÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE VAGAS
01	Taquigrafo (Estenógrafo)	16
02	Técnico com Formação de 2º Grau	10

1. DO CARGO

1.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL

1.1.1 Taquígrafo (Estenógrafo)

Executar atividades de stenografia e datilografia, registrando, por meio de sinais e abreviaturas, as palavras ditadas, transcrevendo-as à máquina na forma de relatórios, atas, cartas, memorandos, ofícios e outros documentos, em sessões plenárias, reuniões das Comissões Permanentes, Comissões Parlamentares de Inquérito e em conferências, fóruns e outros eventos semelhantes, realizados nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou em outros locais.

1.1.2 Técnico com Formação de 2º Grau

Executar trabalho de apoio técnico legislativo, auxiliando os profissionais de nível superior em suas atividades de assessoria legislativa e outras tarefas afins que lhe forem cometidas.

1.2 REMUNERAÇÃO

VENCIMENTO	GAL	TOTAL
Cr\$1.047.797,09	Cr\$1.047.797,09	Cr\$2.095.594,18

1.3 JORNADA DE TRABALHO

40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Resolução nº 035/91 da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

1.4 ESCOLARIDADE

2º Grau completo.

2. DA CLIENTELA

Poderão concorrer ao Concurso Público de que trata este Edital, candidatos que possuam a escolaridade exigida no subitem 1.4.

3. DOS REQUISITOS E DA SUA COMPROVAÇÃO

3.1 Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos nos 70.391/72 e 70.436/72.

3.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

3.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e, para os candidatos do sexo masculino, também com as obrigações militares.

3.4 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

3.5 Possuir a escolaridade estabelecida no subitem 1.4.

3.6 Atender às demais exigências previstas neste Edital.

3.7 A comprovação do requisito estabelecido no subitem 3.1 será exigida no ato da inscrição.

3.8 Os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos estabelecidos nos subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 serão exigidos dos candidatos aprovados no Concurso, por ocasião da convocação para investidura no Cargo.

3.9 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos constantes do item 3 acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do Concurso.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Período e Horário: 26 a 30/10/92, das 10 às 16 horas.

4.2 Locais: Plano Piloto - Centro de Convenções - Ala Norte/ Subsolo; e Taguatinga - Ginásio de Esportes "Serejinho" - Praça Desportiva - Área Especial QNL - Taguatinga Norte

4.3 Taxa de Inscrição: Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)

4.3.1 A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída, excetuando-se o caso de cancelamento do Concurso, por conveniência ou interesse da Administração.

4.4 Para inscrever-se, o candidato deverá dirigir-se a um dos locais estabelecidos no subitem 4.2 munido de documento de identidade, para preencher e assinar a Ficha de Inscrição, optando por uma das Categorias Funcionais relacionadas no "caput" deste Edital, receber a taxa, receber o número de inscrição, os Programas das provas e outras informações que se fizerem necessárias.

4.5 A inscrição poderá ser feita por procuração mediante apresentação e entrega do mandato de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato, devidamente autenticada e apresentação de identidade do procurador.

4.5.1 Será exigida uma procuração para cada candidato.

4.6 Não será aceita inscrição por via postal, condicional ou extemporânea.

4.7 É assegurado o direito de inscrição às pessoas portadoras de deficiência, sendo-lhes reservado o número proporcional de vagas, de acordo com o estabelecido na Lei nº 160/91 do Distrito Federal.

4.7.1 Os candidatos referidos no subitem anterior devem entregar, no ato da inscrição, documento comprobatório do tipo de deficiência que possuem.

4.7.2 A inobservância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal situação.

4.8 No caso de inexistência de candidatos portadores de deficiência ou no caso de reprovação destes, as vagas que lhe foram reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, obedecendo-se à ordem classificatória.

4.9 A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer época do Concurso, importará na eliminação sumária do candidato, na exclusão do seu nome da relação dos aprovados e na perda de todos os direitos decorrentes, mesmo que já tenha sido publicado o Resultado Final.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo compreenderá 02 (duas) etapas, conforme estabelecido no quadro a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL	ETAPA I		ETAPA II
	TIPO DE PROVA		TÍTULOS
	OBJETIVA	PRÁTICA	
Taquigrafo (Estenógrafo)	X	X	X
Técnico com Formação de 2º Grau	X	X	X

5.2 ETAPA I

5.2.1 A Prova Objetiva da Etapa I, para as Categorias Funcionais de Taquígrafo e Técnico com Formação de 2º Grau, de caráter eliminatório, valendo 100 (cem) pontos, constará de questões relativas aos seguintes conteúdos:

CATEGORIA FUNCIONAL	CONTEÚDO			Nº QUESTÕES		
	Port.	Mat.	Conhec. Básicos	Port.	Mat.	Conhec. Básicos
Taquigrafo (Estenógrafo)	x	-	x	30	-	20
Técnico com Formação de 2º Grau	x	x	x	20	10	20

5.2.2 O candidato deverá preencher corretamente o Cartão-Resposta relativo à Prova Objetiva - Etapa I, cobrindo inteiramente, com caneta esferográfica azul forte, o espaço correspondente à alternativa escolhida.

5.2.3 Será anulada a questão que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta, ficando sob exclusiva responsabilidade do candidato a redução do número de pontos que possa ocorrer em consequência do não atendimento à instrução contida no subitem 5.2.2.

5.2.4 Após a correção da Prova Objetiva serão afixadas ao Quadro de Avisos do IDR para conhecimento do candidato:

- a) a prova-gabarito;
- b) a lista dos candidatos habilitados.

5.2.5 Os candidatos habilitados na Prova Objetiva serão classificados, obedecendo-se à ordem decrescente do total de pontos obtidos nesta Fase.

5.2.5.1 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação o candidato que:

- a) obtiver o maior número de pontos em Conhecimentos Básicos;
- b) for mais idoso.

5.2.5.1.1 Persistindo o empate, os candidatos, nesta condição, terão a mesma classificação.

5.2.6 A Prova Prática da Etapa I para Taquígrafo (Estenógrafo) terá caráter eliminatório, valerá 100 (cem) pontos e constará de:

- a) ditado na velocidade de 95/100 palavras por minuto, durante 10 minutos;
- b) ditado na velocidade de 100 palavras por minuto, durante 5 minutos;
- c) correção e pontuação de textos.

5.2.7 A Prova Prática de Datilografia, para a Categoria Funcional de Técnico com Formação de 2º Grau, terá caráter eliminatório, valerá 100 (cem) pontos, sendo 120 (cento e vinte) toques líquidos por minuto, o equivalente a 60 (sessenta) pontos.

5.2.7.1 Na Prova Prática de Datilografia, em máquina manual, o candidato deverá demonstrar habilidades para ajustar o papel, tabular, travar e destravar a máquina, datilografar cópia de um texto mimeografado, no tempo de 10 (dez) minutos, ininterruptos.

5.2.7.2 Nesta Prova, o total de toques brutos será calculado mediante a contagem de todos os toques do candidato, inclusive os espaços em branco existentes entre as palavras ou entre estas e os sinais de pontuação, computando-se em dobro os toques correspondentes às letras maiúsculas, aos sinais de pontuação e a outros que exijam o manejo de outras teclas, de acordo com as características de cada um.

5.2.7.3 O cálculo de toques líquidos será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$TL = TB - (Te \times 5)$$

Sendo: TL = Toques Líquidos
TB = Toques Brutos
Te = Toques errados
t = tempo de duração da Prova (10 minutos)

5.2.7.4 Não caberá recurso quanto ao resultado desta Prova Prática, face à natureza da mesma.

5.2.8 Serão convocados para a Prova Prática, através de Aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, dentre os habilitados na Prova Objetiva, obedecida a ordem classificatória, até 20 candidatos para cada vaga, por Categoria Funcional.

5.2.8.1 Os demais candidatos aprovados na Prova Objetiva ficarão cadastrados no Cadastro de Pessoal Concurado - CPC do IDR para, eventualmente, serem convocados para a Prova Prática, no caso de não aprovação do número suficiente para preenchimento das vagas.

5.2.9 Não será permitido aos candidatos fazer prova em horário e turma em desacordo com a escala estabelecida.

5.2.10 Após a correção da Prova Prática será afixada ao Quadro de Avisos do IDR a relação dos candidatos habilitados, por Categoria Funcional, com o total dos pontos obtidos nesta prova.

5.2.11 Terá sua prova anulada e será, automaticamente, excluído do Concurso o candidato que durante a realização das Provas:

- a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por escrito ou por qualquer outro meio ou forma;
- b) utilizar-se de sinais ou de qualquer outro meio que possibilite sua identificação na Prova;
- c) utilizar-se de livros, notas ou impressos, máquinas ou equipamentos que não forem expressamente permitidos;
- d) portar-se de forma agressiva para com qualquer dos examinadores, coordenadores, auxiliares credenciados ou autoridades presentes.

5.2.12 Será considerado habilitado na Etapa I, o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos às provas.

5.3 CLASSIFICAÇÃO DA ETAPA I

5.3.1 A classificação na Etapa I obedecerá à ordem decrescente da média aritmética dos pontos obtidos nas Provas Objetiva e Prática.

5.3.1.1 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação, o candidato que:

- a) obtiver maior número de pontos na Prova Prática;
- b) for mais idoso.

5.4 ETAPA II

5.4.1 A Prova de Títulos, para ambas as Categorias Funcionais, terá caráter classificatório e valerá 100 (cem) pontos.

5.4.2 Serão convocados para a Prova de Títulos, todos os candidatos classificados na Etapa I, por Categoria Funcional.

5.4.3 O IDR fornecerá aos candidatos, em data a ser fixada em Aviso Específico, formulário padronizado para comprovação dos Títulos.

5.4.4 O formulário, devidamente preenchido em duas vias e acompanhado de cópia reprográfica, autenticada, da correspondente documentação, deverá ser entregue na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa - SDCA do IDR.

5.4.5 Para efeito deste Concurso são considerados títulos, exclusivamente, os especificados no subitem 5.4.7.

5.4.5.1 Será considerado título o tempo de efetivo exercício em atividades relacionadas às da Categoria Funcional de opção do candidato, comprovado na forma da lei.

5.4.6 Os pontos relativos a títulos que especifiquem tempo de serviço paralelo não serão computados duplamente.

5.4.7 Para a avaliação dos títulos serão observados o disposto em legislação específica e os critérios estabelecidos no quadro a seguir:

TÍTULOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Treinamento/simpósios/congressos na Categoria Funcional de opção do candidato	08	05	40
Tempo de serviço	até 15 anos	04	60
TOTAL			100

5.4.8 Após a avaliação dos títulos, serão afixadas, ao Quadro de Avisos do IDR, as listas, por Categoria Funcional, com o total de pontos obtidos pelo candidato.

6. DO RECURSO

6.1 Admitir-se-á recurso, pelo candidato, contra:

- a) formulação de questões da Prova Objetiva - Etapa I;
- b) contagem de pontos obtidos na Prova Prática de Taquígrafia - Etapa I e na Prova de Títulos - Etapa II.

6.2 Os recursos referidos no subitem anterior serão julgados pelas respectivas Bancas Examinadoras.

6.3 O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia imediato à data de divulgação da(s):

- a) prova-gabarito e lista dos candidatos habilitados na Prova Objetiva - Etapa I;
- b) lista dos candidatos com o total de pontos obtidos na Prova Prática de Taquígrafia - Etapa I;
- c) lista dos candidatos com o total de pontos obtidos na Prova de Títulos - Etapa II.

6.4 O candidato poderá interpor recurso, individualmente, uma única vez, através de requerimento dirigido à Superintendente do IDR, protocolado na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa - SDCA.

6.5 Só será apreciado o recurso que indicar com precisão o objeto do pedido e seus fundamentos, sob pena de liminar indeferimento.

6.6 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pelas Bancas Examinadoras.

6.7 Os recursos regularmente interpostos serão recebidos com efeito suspensivo.

7. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

7.1 Será considerado aprovado no Concurso o candidato habilitado na Etapa I.

7.2 A classificação final dos candidatos aprovados no Concurso será feita, em listagens distintas, por Categoria Funcional, obedecendo-se à ordem decrescente da média ponderada dos pontos obtidos em cada Etapa, observados os pesos especificados a seguir:

SERVÍÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificamos as datas da Tomada de Preços nº 92.00050.01, publicada no D.O.U. nos dias 19, 20 e 21/10/92, nas páginas 14613, 14681 e 14836, respectivamente:

Onde se lê : 27/10/92 - Leia-se 11/11/92
Onde se lê : 04/11/92 - Leia-se 18/11/92

Brasília, 26 de outubro de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS JURÍDICOS - CLAJUR/FIBRA

SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA - SEG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo da Sociedade Esportiva do Gama, no uso das suas atribuições que lhe confere os Estatutos Sociais do Clube, convoca todos os Conselheiros, para uma Assembleia Geral, a realizar-se no dia 15 de Novembro de 1.992, às 9:30 horas em primeira convocação e em segunda convocação às 10:00 horas na Sede Social, sito à Área Especial Central Lote 174 Gama - D.F., para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- Eleições Gerais (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva), para o exercício 93/97.

Gama/DF., 26 de outubro de 1.992

ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO
PAPELARIA E LIVRARIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDIPEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDIPEL, no uso de suas atribuições Estatutárias, convoca todos os associados, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de outubro de 1.992 às 18:30 horas em primeira convocação, na sede do Sindicato, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- Autorização dos associados para assinar a Convenção Coletiva de Trabalho, apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília, para o período de 1º de novembro de 1.992 à 31 de outubro de 1.993.

Brasília-DF., 23 de outubro de 1.992

WAGNER ANTONIO MARQUES
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
DO DISTRITO FEDERAL

FUNDADA EM 15 DE JANEIRO DE 1966

CGC nº 01.635.580/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos todos os EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO DE DESPACHANTES, para uma Assembleia Geral a realizar-se dia 29 de outubro de 1992, QUINTA-FEIRA às 18:00hs em 1ª convocação ou às 19:00hs em 2ª convocação, no endereço: SCS Ed. Planalto OK Subsolo. Brasília/DF, com a seguinte ordem do dia: a) discussão e deliberação sobre a proposta de criação do Sindicato dos Empregados em Escritórios de Despachantes; b) discussão e aprovação do Estatuto Social; c) eleição e posse da Diretoria; d) instituição da mensalidade associativa e afiliação à FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO DF. JOSÉ NEVES FILHO-Presidente. (DAR CR\$ 131.000,00)

SÍNDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO DISTRITO FEDERAL

SCS. QD. 02 - BL. "C" Nº 104 - ED. COÍAS SALAS 609/610 - BRÁSILIA-DF.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS PELO PRESENTE EDITAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 2º COMBINADO COM O ART. 1º, ITEM "C", E ART. 26 DO ESTATUTO DA ENTIDADE EM EPÍGRAFE, OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO, DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, DO INSTITUTO DE RESSARCIMENTOS DO BRASIL - IRB, E DAS EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTAS, DIA 04/11/92, DAS EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADAS, DIA 05/11/92, PARA AS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS QUE SE REALIZARÃO NOS DIAS ATÍVOS, ÀS 17:30 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCACÃO E ÀS 18:00 HORAS EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCACÃO, NA AUDIÊNCIA DA CONTRE - SITO A AVENIDA DA VILA SEP SUL Nº. 707/907 - LOTE "G", NESTA CAPITAL, PARA DELIBERAR SOBRE A SEQUENTE ORDEM DO DIA:

A - AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA DO SINCATO PARA A APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS QUE DEVEM INTEGRAR A PROPOSTA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, ACORDOS COLETIVOS DE TRÂNSITO, ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, REQUERENDO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REVISÃO DE BÊNEFÍCIOS COLETIVOS E CELEBRANDO ACORDO NOS TERMOS DE PERÍODOS PROCESSUAIS, CONTRA AS EMPRESAS ATIVAS, E/OU ENTENDENDO QUE AS REPRESENTAÇÕES, PARA CONTRO, RESOLUÇÃO COM AS EMPRESAS E/OU ENTIDADES PATRONAIS ENVOLVIDAS, NÃO ENTRA EM CARÁTER ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL.

B - AUTORIZAÇÃO PELA PARTICIPANTES ASSOCIADOS, PARA QUE O PRESENTE ASSEMBLEIA SEJA CONSIDERADA PERMANENTE, ATÉ QUE SE ENCONTREM QUALQUER DAS PARTES INVOLVIDAS NA LEI Nº 5.000 DE 1965, SEM COMO AUTORIZAR QUE, EM CONJUNTO OU EM SEPARADO COM A FISCALIAÇÃO E/OU CONTROLE, RESOLUÇÃO COM AS EMPRESAS E/OU ENTIDADES PATRONAIS ENVOLVIDAS, NÃO ENTRA EM CARÁTER ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL.

C - AUTORIZAÇÃO PELA PARTICIPANTES ASSOCIADOS, PARA QUE O PRESENTE ASSEMBLEIA SEJA CONSIDERADA PERMANENTE, ATÉ QUE SE ENCONTREM QUALQUER DAS PARTES INVOLVIDAS NA LEI Nº 5.000 DE 1965, SEM COMO AUTORIZAR QUE, EM CONJUNTO OU EM SEPARADO COM A FISCALIAÇÃO E/OU CONTROLE, RESOLUÇÃO COM AS EMPRESAS E/OU ENTIDADES PATRONAIS ENVOLVIDAS, NÃO ENTRA EM CARÁTER ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL.

D - AUTORIZAÇÃO PELA PARTICIPANTES ASSOCIADOS, PARA QUE O PRESENTE ASSEMBLEIA SEJA CONSIDERADA PERMANENTE, ATÉ QUE SE ENCONTREM QUALQUER DAS PARTES INVOLVIDAS NA LEI Nº 5.000 DE 1965, SEM COMO AUTORIZAR QUE, EM CONJUNTO OU EM SEPARADO COM A FISCALIAÇÃO E/OU CONTROLE, RESOLUÇÃO COM AS EMPRESAS E/OU ENTIDADES PATRONAIS ENVOLVIDAS, NÃO ENTRA EM CARÁTER ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL.

E - AUTORIZAÇÃO PELA PARTICIPANTES ASSOCIADOS, PARA QUE O PRESENTE ASSEMBLEIA SEJA CONSIDERADA PERMANENTE, ATÉ QUE SE ENCONTREM QUALQUER DAS PARTES INVOLVIDAS NA LEI Nº 5.000 DE 1965, SEM COMO AUTORIZAR QUE, EM CONJUNTO OU EM SEPARADO COM A FISCALIAÇÃO E/OU CONTROLE, RESOLUÇÃO COM AS EMPRESAS E/OU ENTIDADES PATRONAIS ENVOLVIDAS, NÃO ENTRA EM CARÁTER ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL.

BRÁSILIA - DF, 23 DE OUTUBRO DE 1992

ELIAS GONÇALVES DE FARIA
PRESIDENTE

(DAR CR\$ 216.150,00)

SÍNDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL

Filiado à Federação Nacional dos Médicos

SEDE: SBS Ed. Condições - Salas 908/913 - Telef. 335.9857 - 336.0071 - Cep 70072 - Brasília-DF

CONDIÇÃO 115-80-9194-C

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Pelo presente, ficam os médicos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal convocados para a assembleia Geral Extraordinária da categoria, a realizar-se no dia 27 de outubro de 1992, às 19h em primeira convocação, e às 20h, em segunda convocação, no Auditório do CEDRHUS, situado na Av. W-3 Norte, Quadra 501/502, Brasília-DF., para tratar da seguinte Ordem do Dia:

a) deliberar sobre as negociações em curso com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, bem como a decisão de decretação de greve da mesma Fundação;

b) assuntos gerais.

Brasília-DF, 23 de outubro de 1992

MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Diretora Administrativa

MYRIA VIEIRA DE SOUZA JORDÃO
Diretora de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas

(DAR CR\$ 239.600,00)



METRÔ